



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



**COMPRAS SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE DOS
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
AQUISIÇÕES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL EM
JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

MARCOS VINÍCIUS FERNANDES MACÊDO

CAMPINA GRANDE – PB
2022



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

MARCOS VINÍCIUS FERNANDES MACÊDO

**COMPRAS SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE DOS
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
AQUISIÇÕES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL EM
JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ**

Orientador: Prof. Dr. José Irivaldo Oliveira Silva

Dissertação apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Campina Grande.

**CAMPINA GRANDE – PB
2022**

M141c Macêdo, Marcos Vinícius Fernandes.
Compras sustentáveis: análise dos critérios de sustentabilidade nas aquisições do judiciário estadual em Juazeiro do Norte, Ceará / Marcos Vinícius Fernandes Macêdo. – Campina Grande, 2022.
76 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2022.
"Orientação: Prof. Dr. José Irivaldo Oliveira Silva".
Referências.

1. Gestão Social e Ambiental. 2. Compras Públicas. 3. Licitações Sustentáveis. 4. Critérios de Sustentabilidade. 5. Gestão Sustentável.
6. Desenvolvimento Sustentável. I. Silva, José Irivaldo Oliveira.
II. Título.

CDU 005.35:502.131.1(043)

MARCOS VINÍCIUS FERNANDES MACÊDO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Campina Grande como pré-requisito para a obtenção do Título de Mestre em Administração. Área de Concentração Gestão Social e Ambiental, e aprovada em 23 de Maio de 2022.

Banca Examinadora:

Presidente: Prof. José Irivaldo Oliveira Silva (UFCG) (Orientador)
Doutor.

1º Examinador: Prof. Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento (UFCG)
Doutor

2º Examinador: Prof. Carlos Alano Soares de Almeida (PROFIAP/UEFERSA)
Doutor

Campina Grande, 23 de Maio de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM ADMINISTRACAO
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

MARCOS VINÍCIUS FERNANDES MACEDO

"COMPRAS SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL EM JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ"

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA-UFCG) como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Administração.

Aprovado em: 23/05/2022

Prof. Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva - PPGA/UFCG
Orientador

Prof. Dr. Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento - PPGA/UFCG
Examinador Interno

Prof. Dr. Carlos Alano Soares de Almeida - PROFIAP/UFERSA
Examinador Externo

Campina-Grande-PB, 2022



Documento assinado eletronicamente por **JOSE IRIVALDO ALVES DE OLIVEIRA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/05/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX BRUNO FERREIRA MARQUES DO NASCIMENTO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/05/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alano Soares de Almeida, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2420935** e o código CRC **90281E6F**.

COMPRAS SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL EM JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

RESUMO

As compras públicas sustentáveis buscam adquirir bens, produtos e serviços, que atendam às necessidades dos órgãos públicos e simultaneamente considerem no momento de aquisição aspectos sociais, ambientais e econômicos, na busca pela promoção do desenvolvimento sustentável. Os principais aspectos gerenciais das compras sustentáveis no Brasil ocorreram com a Lei nº 12.349/2010, que buscou promover o desenvolvimento nacional sustentável, além das instruções normativas nº 1/2010 e nº 10/2012 do STLI/MPOG. Em face do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: existem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas feitas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte, Ceará? O objetivo geral foi analisar a possível existência de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pelo judiciário de Juazeiro do Norte. Objetivos Específicos são: analisar editais de contratações públicas no Judiciário de Juazeiro do Norte para observar se existem critérios sustentáveis; elaborar plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis. Os procedimentos metodológicos foram feitos com base na abordagem qualitativa, sendo uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental. As principais conclusões apresentadas mostram que existem obrigatoriedade legal na realização das contratações públicas com critérios sustentáveis. Além disso, foram analisados quatorze editais de compras públicas, utilizando como meio de avaliação vinte e oito critérios de sustentabilidade, conforme Apêndice A. Desse modo, percebeu-se que somente dois editais previam o cumprimento de um critério sustentável, portanto, isso indicou que existe uma baixa adesão aos critérios sustentáveis nessas compras públicas. Logo, notou-se a necessidade da criação de plano de melhoria para buscar fazer a implantação das compras sustentáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Compras Públicas; Licitações Sustentáveis; Critérios de Sustentabilidade; Gestão Sustentável; Desenvolvimento Sustentável.

SUSTAINABLE PROCUREMENT: ANALYSIS OF SUSTAINABILITY CRITERIA IN THE STATE JUDICIARY PROCUREMENT IN JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

ABSTRACT

Sustainable public procurement seeks to acquire goods, products and services that meet the needs of public bodies and simultaneously consider at the time of purchase social, environmental and economic aspects in the pursuit of promoting sustainable development. The main managerial aspects of sustainable procurement in Brazil occur with the Law No. 12,349/2010, which sought to promote sustainable national development, besides the normative instructions No. 1/2010 and No. 10/2012 of the STLI/MPOG. In the light of the above, the following research problem arises: Are there sustainability criteria in public contracting made in the state judiciary of Juazeiro do Norte, Ceará? The main objective was analyze the possible existence of sustainability criteria in public purchases carried out by the Juazeiro do Norte judiciary. Specific Objectives are: analyze public procurement notices in the Juazeiro do Norte Judiciary to observe if there are sustainable criteria; prepare an improvement plan for sustainable public procurement and contracting. The methodological procedures were based on the qualitative approach, being a descriptive, bibliographic, and documental research. The main conclusions presented show that there is a legal obligation to carry out public hiring with sustainable criteria. Furthermore, fourteen public purchase notices were analyzed, using twenty-eight sustainability criteria as a means of evaluation, according to Appendix A. Thus, it was noticed that only two notices provided for the fulfillment of a sustainable criterion, therefore, this indicated that there is a low adherence to sustainable criteria in these public purchases. Therefore, it was noted the need to create an improvement plan to seek the implementation of sustainable procurement.

KEYWORDS: Public Procurement; Sustainable Bidding; Sustainable Criteria; Sustainable Management; Sustainable Development.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Aplicação da Gestão Ambiental no Setor Público	23
Quadro 2 – Modalidades de Compras Públicas.....	28
Quadro 3 – Editais de Compras Públicas no Judiciário Estadual de Juazeiro do Norte	44
Quadro 4 – Modalidades de contratações públicas feitas no Judiciário de Juazeiro do Norte de 2008 a 2021	47
Quadro 5 – Análises dos Editais de Contratações Públicas	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P - AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

CISAP - COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

COPECON - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CPS – COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

CS - CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

IN - INSTRUÇÃO NORMATIVA

ONU - ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS

PLS – PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

PNMA - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

SISNAMA - SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

STLI/MPOG - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TJCE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores que fazem parte do corpo docente do mestrado acadêmico em Administração da UFCG pelas aulas e conhecimentos que foram ensinados durante as disciplinas que ocorreram no ano de 2020. Afinal, mesmo em situação excepcional por causa da pandemia que ocorreu nesse período, ainda assim foram elaboradas e ministradas aulas excelentes;

Agradeço aos demais colegas de turma do mestrado pela amizade e gentileza que tiveram comigo durante esse período de dois anos. Especialmente alguns colegas que tive maior proximidade, como: Rodrigo, Pedro Ivo, Rozangêla, Hérica, Ivã Luciano, Daniele, Renata, Laerte, Karidja, Jailma, Najara e Nathalia;

Agradeço ao Dr. Carlos Kennedy que foi essencial no ano de 2021, pois diagnosticou uma hérnia de disco na minha coluna e conseguiu fazer um tratamento adequado para que diminuísse as fortes dores que eram causadas na coluna em face de ficar muito tempo sentado na cadeira do computador para escrever a dissertação do mestrado;

Agradeço à Deus e minha família por todo apoio nesse período do mestrado, especialmente aos meus pais Edjan e Romania, além de minha irmã Júlia;

Agradeço aos professores Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento e Carlos Alano Soares de Almeida por todas as correções, sugestões e orientações que foram realizadas durante a qualificação do mestrado;

Agradeço especialmente ao meu orientador Prof. José Irivaldo Oliveira Silva por todo tempo disponibilizado durante as reuniões de orientações que foram feitas, além dos ensinamentos que foram transmitidos e todas as correções que foram necessárias durante a elaboração da dissertação do mestrado; sempre foi muito atencioso quando necessitava retirar dúvidas, tenho certeza que caso não tivesse tido sua ajuda nesse período que foi tão difícil não teria conseguido elaborar a dissertação do mestrado.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Objetivos	16
1.1.1 Objetivo geral	16
1.1.2 Objetivos específicos.....	16
1.2 Relevância do estudo.....	16
1.3 Estrutura da dissertação.....	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 Compras públicas sustentáveis	19
2.2 Gestão ambiental no setor público	22
2.3 Aspectos gerenciais das compras públicas	27
2.4 Licitações públicas sustentáveis	31
2.5 Aspectos legais das compras públicas sustentáveis	34
2.6 Critérios sustentáveis nas compras públicas	38
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	41
3.1 Descrição e caracterização da pesquisa.....	41
3.2 Delineamento da pesquisa.....	42
4 ANÁLISES E RESULTADOS	44
4.1 Avaliação dos editais de contratações públicas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte..	44
4.2 Plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis no Judiciário de Juazeiro do Norte	59
5 CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS	68
Apêndice A – Avaliação dos critérios sustentáveis no Judiciário de Juazeiro do Norte-CE.	73

1 INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios da humanidade é conciliar crescimento econômico e preservação do meio ambiente, pois existe uma preocupação com os hábitos de produção e consumo desenfreado da atual sociedade, o que pode acarretar no esgotamento dos recursos naturais (FIORINI, 2019). Afinal, o modelo capitalista é caracterizado pela exploração descontrolada dos recursos naturais, que tem como intenção gerar um padrão de consumo irracional, efetivando-se de forma assimétrica em diferentes partes do mundo (OLIVEIRA; SANTOS, 2015). Desse modo, passou a existir uma preocupação com o meio ambiente e conseqüentemente foram geradas discussões em nível internacional, impulsionada principalmente pelo processo que ocorreu com a globalização no período da década de oitenta, sendo uma temática que foi obrigatoriamente discutida nas agendas governamentais (MORAES FILHO, 2017).

Logo, passou a ser repensado novos modelos de desenvolvimento social e econômico através de debates sobre o meio ambiente a nível mundial, como ocorreu inicialmente em 1972, na Conferência de Estocolmo (OLIVEIRA; SANTOS, 2015; BARROS, 2016). Posteriormente, surgiu o Relatório de *Brundtland*, que foi desenvolvido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1987, abordando a necessidade do desenvolvimento sustentável (OLIVEIRA; SANTOS, 2015; SOARES; SILVA; CORREIA, 2018). Este relatório mostrou que é possível conciliar desenvolvimento e conservação ambiental (SOARES; SILVA; CORREIA, 2018).

O desenvolvimento sustentável ganhou maior força na Conferência Mundial realizada no ano de 1992, no Rio de Janeiro, pois a sociedade e as empresas passaram a reconhecer a necessidade de implementar essa nova visão de desenvolvimento econômico (SOARES; CORREIA; SILVA, 2018; SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). Assim, Raso *et al.* (2017) afirma que a partir da década de 90, após a realização da Rio-92 e a publicação da Agenda 21, a gestão ambiental tem um período com maior proatividade em países e empresas com entendimento de que as questões ambientais devem estar integradas ao todo e não somente a produção. Dessa forma, Soares, Silva e Correia (2018); Cunha (2018) explicam que o tema compra pública sustentável começou a ser discutido mundialmente a partir das ideias contidas na Agenda 21, sendo resultante do Rio 92.

Nessa perspectiva, no ano de 2012 ocorreu uma Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, denominada “Rio+20”; no ano de 2015 foi estabelecido pela

ONU dezessete objetivos para o desenvolvimento sustentável, dentre os quais, um especificamente previa a necessidade de inserção das compras sustentáveis nas organizações públicas (CUNHA, 2018; SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). Portanto, foi nesse contexto que surgiu a ideia do tema compras sustentáveis, sendo resultante das discussões postas principalmente na agenda 21, tendo como uma de suas finalidades estimular os países para que incorporassem elementos sustentáveis nas suas compras públicas. Desse modo, as compras públicas sustentáveis são conhecidas também como compras verdes ou eco-compras e surgiram como meio de reduzir e minimizar impactos ambientais (SOARES; SILVA; CORREIA, 2018).

Esse tipo de compra pública procura fazer a análise e integração de critérios ambientais, sociais e econômicos, utilizando, por exemplo, materiais reciclados ou cujo processo de fabricação atenta a critérios de sustentabilidade (ROSSET; FINGER, 2016; ARAUJO; TEIXEIRA, 2018). Ou seja, essa compra específica leva em consideração não somente o menor preço ou a busca por serviços, produtos ou bens com melhores ofertas financeiras, mas devem sempre observar de forma conjunta em três dimensões: impactos ambientais, sociais e econômicos, que podem ser ocasionados. Quanto as três dimensões mencionadas anteriormente, Oliveira e Santos (2015), explicam que deve ser levado em consideração, do ponto de vista econômico, a relação custo-benefício; já em relação aos aspectos ambientais são considerados os impactos do produto ou serviço, ciclo de vida, produção e descarte ambiental; e, por fim, na dimensão social devem ser consideradas os efeitos sociais que as decisões terão sobre as compras realizadas, isto é, quais são os impactos sociais que serão ocasionados.

A compra sustentável possui como vantagem permitir que sejam atendidas as necessidades específicas, por meio do oferecimento do produto e/ou serviço com maior número de benefícios ambientais e sociais, isto é, a ideia é poder continuar a oferecer ao consumidor um produto que seja compatível de acordo com sua necessidade, mas que ofereça menor risco ambiental, além de buscar benefícios sociais a médio e longo prazo (OLIVEIRA; SANTOS, 2015; SOARES; SILVA, CORREIA, 2018). As primeiras iniciativas com o intuito de promover as compras sustentáveis nacionalmente ocorreram em 2004, através do projeto “promovendo compras públicas sustentáveis no Brasil”; no ano de 2006 foi o programa cidade amiga da Amazônia; e no ano de 2007 foi a política municipal sobre mudanças climáticas e o guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável (SOARES; SILVA; CORREIA, 2018; SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021).

Outra importante iniciativa ocorreu com mudanças importantes, que visou regulamentar as compras sustentáveis através da lei na administração pública, assim como explica Soares, Silva e Correia (2018) A sociedade é regida por um conjunto de regras que regulam a vida dos indivíduos e das organizações públicas através de leis. Desse modo, algumas leis foram feitas antes de haver quaisquer preocupações com os aspectos ambientais e sustentáveis, e por conta disso vem passando por mudanças e ajustes com a finalidade de prever novas necessidades. Provas dessas mudanças ocorreram inicialmente na Lei nº 8.666/1993, que traz uma série de disposições relativas à formação, desenvolvimento, execução e efetivação da compra pública, ou seja, desde sua fase inicial até sua fase de conclusão, devendo ser observado por todos os órgãos públicos.

Porém, ainda não havia de forma clara nessa lei supracitada qualquer preocupação com o desenvolvimento sustentável ou com a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, o que foi possível somente a partir da Lei nº 12.349/2010, que incluiu como objetivo promover o desenvolvimento nacional sustentável para ser alcançado nas contratações públicas. A partir dessa alteração, a administração pública tem o desafio de conciliar os princípios da isonomia e proposta mais vantajosa com a compra de produtos e serviços que causem menor dano ao meio ambiente, bem como a hipótese de internalização de custos de produtos sustentáveis (TADA, 2017).

Foi a partir desse momento que surgiu a ideia da contratação sustentável sendo regulamentada por lei podendo ser utilizada em qualquer compra pública, conforme explicam Carvalho (2015) e Cunha (2018) a contratação sustentável surgiu na Lei nº 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um terceiro objetivo para ser alcançado nas compras públicas. As contratações sustentáveis também podem receber outras denominações como licitações ecológicas, verdes ou ambientais, pois fomentam a busca por produtos e serviços com práticas menos agressivas ao meio ambiente (MOURA; PENHA; SILVA, 2014).

Dessa forma, conceitua-se contratação pública sustentável de acordo com Araújo e Teixeira (2018) como aquela que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável por meio de compras governamentais com a inserção de critérios no edital licitatório, os quais consideram aspectos socioambientais. Logo, a contratação sustentável possibilita aos agentes públicos integrarem aspectos ambientais e sociais durante todos os estágios de compras, podendo ser ocasionada a redução de impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (ASSANDRE, 2016). Além disso, pode permitir a introdução de critérios ambientais,

sociais e econômicos nas aquisições de bens, contribuindo para um meio ambiente equilibrado, trazendo uma nova forma de planejar, executar e controlar as contratações públicas (BEZERRA, 2017).

Posteriormente, surgiram outras mudanças importantes nessa matéria, como ocorreu com a criação das instruções normativas nº 1/2010 do STLI/MPOG e o Decreto Federal nº 7.746/2012 que abordaram sobre a inclusão de práticas sustentáveis e critérios de sustentabilidade. Em relação a adoção de critérios de sustentabilidade, Bezerra (2017) explica que isso traz uma nova forma de planejar, executar e controlar os contratos públicos. Desse modo, os critérios de sustentabilidade precisam ser levados em consideração e servem como norte nas fases das contratações públicas (FELICIANO, 2015; REIS; BACKES, 2015). Rosset e Finger (2016) informam que incluir critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratações públicas trazem benefícios para a humanidade. Inclusive, os critérios sustentáveis foram considerados obrigatórios para serem inseridos em contratações públicas a partir do Decreto nº 9.178/2017 (CUNHA, 2018).

A última alteração recente que surgiu nessa matéria ocorreu com a Lei nº 14.333/2021, que trouxe maior espaço para as contratações sustentáveis ao incluir a possibilidade de avaliação do ciclo de vida do produto, exigir certificações e poder estabelecer remuneração variável para produtos sustentáveis. Portanto, percebeu-se que a compra pública sustentável é gênero, ou seja, surgiu a partir de debates em conferências mundiais apresentadas anteriormente e tem como preocupação fazer com que sejam prevenidos danos ao meio ambiente, levando em consideração simultaneamente o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável. Por outro lado, a licitação ou contratação sustentável, conforme foi explicado é algo que surgiu recentemente que visa por meio da lei regulamentar nacionalmente a compra sustentável e o desenvolvimento nacional sustentável através da inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições feitas pela administração pública, sendo utilizado como instrumento de gestão pública.

Desse modo, apesar dos significativos avanços que foram mencionados anteriormente - a existência de conferências mundiais com debates sobre o meio ambiente como a “Rio 92” e “Rio+20”, e assinaturas de acordos como a Agenda 21 – além de iniciativas para promover as compras sustentáveis nacionalmente, criação e alteração de leis, desenvolvimento de instruções normativas para promover a criação de critérios sustentáveis, dentre outras melhorias. Entretanto, esse tipo de compra pública ainda é recente e pouco conhecido como ocorre de fato nos órgãos públicos com a utilização de critérios sustentáveis, conforme afirma Beltrame

(2017) ainda existe a percepção de que esse tipo de contratação sustentável está em estágio inicial no Brasil, sendo inserido de forma tímida e pontual quanto aos critérios socioambientais nos instrumentos convocatórios, como, por exemplo, na compra de papel A4 reciclado, demandando ainda avanços consideráveis na área. Além disso, Biage e Calado (2015) informam que ainda é pouco conhecido como ocorre esse processo de contratação com a inclusão de critérios sustentáveis, seja em relação as dificuldades que podem ocasionar, ou outros possíveis problemas que podem gerar.

Diante do exposto foi escolhido pesquisar sobre como estão sendo feitas as contratações públicas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte para avaliar se existem ou não a inclusão de critérios sustentáveis nas suas compras públicas. O Tribunal de Justiça do estado do Ceará (TJCE) tem sede principal localizada na cidade de Fortaleza, sua organização administrativa é estruturada em quatro níveis principais: no primeiro nível é composto pela administração superior que são: tribunal pleno, presidência, vice-presidência e corregedoria geral; no segundo nível possui a escola superior da magistratura e ouvidoria, além de vários núcleos e comissões permanentes como, por exemplo, comissão de ética e disciplina, comissão de segurança permanente, conselho editorial e de biblioteca, dentre outras; o terceiro nível trata de unidade de assistência, assessoramento imediato e controle interno composto pelo gabinete da presidência, assessoria de articulação interna e priorização do 1º grau, auditoria interna, dentre outros; no quarto nível trata da direção e gerenciamento superior, que tem duas superintendências principais - superintendência da área jurídica e administrativa (TJCE, 2021).

Nessa estrutura organizacional em relação as suas principais unidades judiciais são destacadas: Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum das Turmas Recursais, Sistema de Juizados Especiais, Fóruns do Interior e Secretarias Judiciais; no interior do estado existe uma divisão através de núcleos regionais e classificação por municípios, inclusive, o Judiciário de Juazeiro do Norte foi classificado no 1º núcleo regional (TJCE, 2021). Ademais, foi constatado que todas as contratações públicas feitas ao poder judiciário de Juazeiro do Norte ocorreram através de uma comissão permanente de contratação (COPECON), sendo estabelecida anualmente através de uma portaria emitida pela presidência do tribunal supracitado (TJCE, 2021). Essa comissão é composta atualmente por oito servidores públicos efetivos, os quais são: presidente, vice-presidente, coordenador de núcleo de licitações e cinco são os demais membros para equipe de apoio, sendo o setor competente por elaborar, desenvolver e executar todas as contratações públicas que sejam necessárias para suas unidades judiciais (TJCE, 2021).

A problemática da pesquisa surge a partir do que explica Araujo e Teixeira (2018) apesar de existirem normas específicas voltadas para as compras públicas sustentáveis, isso ainda não é uma realidade em todos os órgãos públicos, afinal, trata-se de uma prática nova e ainda existem muitas dúvidas de como fazer adequadamente sua efetivação, principalmente, em relação aos critérios sustentáveis. Além disso, Biage e Calado (2015) afirmam que as contratações sustentáveis buscam atender necessidades das organizações públicas, as quais possuem critérios com estratégias voltados para alcançar o desenvolvimento sustentável, no entanto, fazer a utilização de critérios sustentáveis na aquisição desses produtos e/ou serviços ainda são difíceis, além de que, via de regra possuem a percepção de que trazem maior custo para administração pública.

Em face do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: **existem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas feitas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte, Ceará?**

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Analisar possível existência de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte.

1.1.2 Objetivos específicos

- A) Analisar editais de contratações públicas no judiciário de Juazeiro do Norte para observar se existem critérios sustentáveis;
- B) Elaborar plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis.

1.2 Relevância do estudo

As compras públicas fazem parte de uma área de suma importância para o conhecimento administrativo e gerencial, posto que é uma das principais atividades realizadas pelo governo (ROSSET; FINGER, 2016). Dessa forma, é importante pesquisar sobre essa temática para que ocorra maior disseminação de informações teóricas e práticas, bem como elaborar instrumentos que aprimorem as compras públicas sustentáveis (RASO *et al.*, 2017). As contratações sustentáveis feitas pela administração pública são importantes, porque podem impactar no

desenvolvimento econômico sustentável além de promover incentivos educacionais, geração de emprego, defesa ambiental, redução da desigualdade, entre outros benefícios sociais (ROSSET; FINGER, 2016).

As contratações governamentais são responsáveis por movimentar algo em torno de 15 a 20% do Produto Interno Bruto (PIB) no Brasil (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2021). Inclusive, Rosset e Finger (2016); Gallon *et al.* (2019) afirmam que como o governo federal é responsável por cerca de 15% do produto interno bruto, incluir as contratações públicas sustentáveis podem incentivar empresas a fornecerem bens e serviços com maior sustentabilidade. Ou seja, as organizações públicas poderiam usar do seu poder de compra para mostrar ao mercado sua posição favorável a sustentabilidade, buscando escolher bens e serviços com quesitos socioambientais (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

O Estado tem papel importante de promover o desenvolvimento sustentável, sendo um exemplo prático dessa influência às compras públicas sustentáveis (ARAUJO; TEXEIRA, 2018). Isto é, o governo pode através das contratações sustentáveis buscar liderar e cumprir os objetivos políticos fundamentais nos campos ambientais, sociais e econômico, visando, assim, alcançar o desenvolvimento sustentável (ASSANDRE, 2016; BELTRAME, 2017). Afinal, considerando-se o vulto dos recursos públicos utilizados nas compras governamentais é possível vislumbrar a possibilidade de utilizar as licitações como instrumento de política pública ambiental (COUTO; COELHO, 2015).

As contratações públicas precisam incentivar o mercado nacional para adequar-se à nova realidade da sustentabilidade, que é um fator importante internacionalmente no século XXI (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2021). Logo, um aspecto relevante na compra sustentável é a capacidade de impactar, fomentar e direcionar melhor o desenvolvimento econômico do país (ROSSET; FINGER, 2016). Isso teria o condão de alterar o atual modo de cadeia produtiva, possibilitando a criação de um mercado específico com produtos e serviços sustentáveis (RASO *et al.*, 2017). Nesse sentido, a contratação sustentável é uma forma de utilizar racionalmente os recursos naturais, buscando eficiência e economicidade, o que contribui para o meio ambiente (ARAUJO; TEIXEIRA, 2018).

A prática da contratação sustentável no setor público pode causar redução do impacto sobre o meio ambiente, além de ser capaz de trazer um novo paradigma de consumo no setor privado ao incentivar buscas por medidas mais sustentáveis (BARROS, 2016). O setor público já avançou nas regulamentações legais dos procedimentos sobre compras sustentáveis, mas ainda serão necessários novos avanços para que na prática se cumpra o que foi estabelecido na

lei, porém, o setor público pode e deve contribuir com o desenvolvimento sustentável (ROSSET; FINGER, 2016). Isso se dá devido ao fato de que uma das finalidades que podem ser alcançadas através das contratações públicas sustentáveis é utilizar o poder de compra do Estado para influenciar a sociedade e o mercado (SANTOS, 2016). Logo, a contratação sustentável é um importante instrumento de gestão pública que deve buscar ser efetivado na administração pública.

1.3 Estrutura da dissertação

A dissertação está organizada em cinco seções principais, sendo que a primeira foi apresentada a introdução, o problema, os objetivos e a relevância do estudo. Na segunda seção foi explanada a fundamentação teórica da pesquisa sobre a compra pública sustentável, gestão ambiental no setor público, aspectos gerenciais das compras públicas, contratações sustentáveis, etc. Na terceira seção foram apresentados os procedimentos metodológicos, os quais orientaram o desenvolvimento do estudo, além de ter sido feita a descrição, caracterização e delineamento da pesquisa. Na quarta seção foram apresentadas as análises e resultados a respeito dos editais de contratação pública do judiciário estadual de Juazeiro do Norte, bem como foi proposto plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis. Na seção cinco foram apresentadas as principais conclusões da dissertação de mestrado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Compras públicas sustentáveis

No ano de 1972 ocorreu a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente das Nações Unidas, sendo a primeira vez que houve um debate mundial sobre os problemas ambientais globais (OLIVEIRA; SANTOS, 2015; BARROS, 2016). No ano de 1987 surgiu o Relatório de *Brundtland* que foi elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, sendo considerado um marco importante no debate sobre a integração das questões ambientais e de desenvolvimento, teve como finalidade buscar meios alternativos para o desenvolvimento do planeta, procurando, assim, evitar a degradação ambiental (OLIVEIRA; SANTOS, 2015; SOARES; SILVA; CORREIA, 2018). Dessa maneira, o crescimento econômico que não melhorasse a qualidade de vida das pessoas, não deveria ser considerado como meio adequado de desenvolvimento (SOARES; SILVA, CORREIA, 2018).

Posteriormente, no ano de 1992, o Brasil sediou a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominada cúpula da terra, Rio 92 ou Eco 92, resultando na assinatura de importantes documentos, como: Agenda 21; Convenção do Clima e Declaração do Rio (SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). De acordo com Soares, Silva e Correia (2018); Cunha (2018) afirmam que o tema compra pública sustentável começou a ser discutido em nível global a partir das ideias contidas na Agenda 21, que foi resultante do Rio 92 e tinham como finalidades: examinar padrões insustentáveis de consumo e produção; desenvolvimento de estratégias e políticas públicas estimulando mudanças nesta forma de produção/consumo insustentável, estimulando os governos para incorporação de conceitos sustentáveis nas suas aquisições.

Em decorrência das discussões na referida convenção em 1992, foi assinado, no ano de 1997, o protocolo de Quioto no Japão, tendo como meta reduzir a emissão de gases de efeito estufa (SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). Após a Agenda 21, as primeiras iniciativas para compras públicas sustentáveis (CPS) a nível nacional ocorreram no ano de 2004 com um projeto denominado “promovendo compras públicas sustentáveis no Brasil”, que tinha como objetivo efetivar políticas e estratégias sustentáveis através do poder de compra do Estado realizado em São Paulo e Minas Gerais. Além disso, no ano de 2006, foi criado o programa cidade amiga da Amazônia pela ONG *Greenpeace*, com o intuito de elaborar uma lei municipal para compra de madeira. Posteriormente, no ano de 2007, surgiu a política municipal sobre

mudanças climáticas e o guia de CPS: uso do poder de compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável (SOARES; SILVA; CORREIA, 2018).

No Brasil, no ano de 2007, foi publicado o Guia de CPS voltado para as aquisições na Administração pública, definindo as compras públicas como uma solução para integrar considerações ambientais e sociais nas compras governamentais (SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). Posteriormente, no ano de 2012, foi realizada uma nova Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável conhecida como “Rio+20”, sendo organizada por entidades da sociedade civil e movimentos sociais, e teve como finalidade discutir causas da crise socioambiental e propor soluções (SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021).

Além disso, foram estabelecidos pela ONU dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável no ano de 2015. Dentre esses objetivos destaca-se o número 12, o qual estabelece a redução do impacto do consumo e a produção sustentável, inserindo organizações públicas como atores importantes no desenvolvimento global com aquisições sustentáveis (CUNHA, 2018; SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). Apesar dessas iniciativas em nível nacional, mencionadas anteriormente, Rosset e Finger (2016) trazem uma crítica ao afirmar que as compras sustentáveis já avançaram significativamente no Brasil, no que diz respeito à sua regulamentação e exigência. Entretanto, ainda existe um nível de cobrança modesta se for comparado com países do exterior ou blocos como a União Europeia.

Dessa forma, as CPS, compras verdes ou eco-compras surgiram como mecanismos de minimizar impactos ambientais, os quais foram originados pelos modos de produção e consumos inapropriados, tentando, dessa maneira, reduzir os impactos causados pela degradação dos recursos naturais (SOARES; SILVA, CORREIA, 2018). A compra pública sustentável procura fazer a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos (ARAUJO; TEIXEIRA, 2018). Ademais, ela é um meio pelo qual as organizações em suas contratações buscam valorizar custos efetivos nas condições de longo prazo, considerando as consequências ambientais, sociais e econômicas (ARAUJO; TEIXEIRA, 2018).

Uma compra sustentável requer análise integrada durante seu processo de aquisição, além da necessidade do conhecimento do ciclo de vida do produto para se avaliar a redução do impacto ambiental de determinado objeto (TADA, 2017). Além disso, ela permite atender necessidades específicas dos consumidores por meio do oferecimento do produto/serviço com maior número de benefícios ambientais e sociais (OLIVEIRA; SANTOS, 2015). Ou seja, nesse modo de compra é buscado oferecer ao consumidor um produto compatível com sua

necessidade e com menor risco ao meio ambiente, o que possibilita a médio e longo prazo benefícios à sociedade (SOARES; SILVA, CORREIA, 2018).

Além do mais, é um ato benéfico para a humanidade e melhoram a imagem da autoridade pública (ROSSET; FINGER, 2016). Quanto aos critérios socioambientais nas compras sustentáveis, Oliveira e Santos (2015) explicam que eles estão divididos através das razões econômicas que tratam da melhor relação custo-benefício. Ademais, esses critérios tratam também de aspectos ambientais - os impactos do produto ou serviço em relação ao ciclo de vida, produção ou descarte no meio ambiente, e os aspectos sociais, os quais abordam os efeitos que as decisões possuem sobre as compras públicas realizadas (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

A adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas foi autorizada pela IN n° 1/2010, que estabeleceu diretrizes para a atuação do gestor público. Contudo, a responsabilidade pela escolha de determinado bem, serviço ou obra continuaram sobre encargo dos gestores públicos, que não dispõem de ferramentas objetivas para poder aferir os ganhos ou danos ambientais, podendo ser causados por suas escolhas (COUTO; COELHO, 2015). Ademais, Rosset e Finger (2016) explicam que o setor de compras de uma organização pública é algo muito importante, pois interfere na capacidade de entrega e qualidade de produtos, além dos serviços necessários para suprimentos.

Esse tipo de compra busca enfatizar aspectos ambientais, como, por exemplo, utilizando materiais reciclados ou materiais cujo processo de fabricação leve em conta critérios de sustentabilidade (ROSSET; FINGER, 2016). Nesse sentido, países desenvolvidos e em desenvolvimento estão utilizando as compras públicas como meio de alcançar objetivos sociais, porém, a extensão e a natureza das práticas de CPS variam significativamente entre esses países (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2018). Portanto, as CPS devem não somente suprir necessidades básicas, mas também implementar políticas de gestão pública, que induzam produção e consumo, estando também adequados a uma sociedade justa e igualitária para que seja possível alcançar o bem-estar de gerações futuras (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2021).

Logo, considerando o vultoso consumo do Estado e sua representatividade na economia nacional – associado ao debate que condiciona o desenvolvimento à preocupação com a sustentabilidade econômica, social e ambiental – é necessário reformular e repensar o conceito de compras públicas, buscando incorporar novos elementos como a satisfação de necessidades humanas, preocupação com futuras gerações e distribuição social de renda (OLIVEIRA; SANTOS, 2015). Desse modo, resta claro que as CPS surgiram a partir de debates mundiais

que já foram mencionados e tinham como pautas principais as questões ambientais. A partir disso, surgiu a preocupação em promover desenvolvimento social, econômico e ambiental simultaneamente através das compras que são realizadas nas organizações públicas.

2.2 Gestão ambiental no setor público

Introdutoriamente, é necessário contextualizar a respeito do que é gestão ambiental para posteriormente explicar como isso ocorre especificamente no setor público. De acordo como Faria (2015) afirma que a gestão ambiental é um tema que vem ganhando maior espaço nas instituições públicas, visando, assim, facilitar a atuação das organizações para promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, a partir da evolução do pensamento ambiental e a sensibilização da comunidade mundial em relação à importância da gestão ambiental evoluiu gradativamente, prova disso é que seu conceito foi introduzido em meados da década de 1980 na América Latina (OHHIRA, 2017).

A ideia da gestão ambiental começa a ter maior força com a Conferência das Nações Unidas, no ano de 1972, em Estocolmo, pois foi discutida questões sobre desenvolvimento e meio ambiente (ARAUJO, 2019). Em seguida, foi realizada a segunda conferência mundial sobre o meio ambiente – Rio-92 ou Cúpula da terra, a qual tinha como uma de suas metas aliar o desenvolvimento econômico, responsabilidade social e preservar o meio ambiente naquilo que se convencionou a denominar de desenvolvimento sustentável (ARAUJO, 2019).

A intervenção humana foi responsável pelo consumo de grande quantidade dos recursos naturais, ocasionando a ocorrência da degradação ambiental. Diante disso, surgiu a necessidade de demandas relacionadas com a preservação ambiental na modernidade, desenvolvendo-se o conceito de gestão ambiental (COSTA; REZENDE, 2020). Essa gestão tem como uma de suas premissas alcançar o desenvolvimento sustentável, sendo um meio pelo qual é possível administrar recursos naturais, além das atividades relacionadas aos bens e serviços (HJORT; PUJARA; MORETTO, 2018).

Segundo Santos (2020), o conceito de gestão ambiental pode ser definido como meio de planejar, coordenar, controlar e formular ações que alcancem objetivos previamente estabelecidos para determinado local. Dessa maneira, segundo Ohhira (2017), a gestão ambiental é um conjunto de atividades de conservação, preservação, monitoramento e gestão, aceito pelos seus intervenientes, condicionando a aplicação e execução de uma política de meio

ambiente. Um dos objetivos dessa gestão é a busca pela melhoria de produtos e serviços nas organizações, levando em consideração o fator ambiental (FARIA, 2015).

Postas essas considerações a respeito da gestão ambiental, explica-se a partir desse momento como ela ocorre especificamente no setor público. Assim, a gestão ambiental no setor público diz respeito a ação que possa conduzir adequadamente uma política pública ambiental (COSTA; REZENDE, 2020). Os sistemas de gestões ambientais públicas possuem três componentes específicos: órgãos normativos, deliberativos e executivos, sendo sua atuação, portanto, feita com base em instrumentos de gerenciamento do meio ambiente (OHHIRA, 2017).

Atualmente a gestão ambiental passa a ser entendida como um assunto estratégico nas organizações públicas, uma vez que estimula a qualidade ambiental. Ademais, ela possibilita a redução de custos diretos, como: redução de desperdícios com água, energia, matérias-primas, custos considerados indiretos – em que existem indenizações por danos ambientais – além de visar garantir a redução do impacto ambiental das atividades humanas sobre os recursos naturais (FARIA, 2015).

No entanto, Costa e Rezende (2020) alertam que, em comparação com as empresas privadas, especificamente no setor público, a gestão ambiental tem que ocorrer obrigatoriamente de forma diferente, visto que precisa ser observado e utilizado o que foi posto em legislações como forma de orientação, além de existir um poder de cobrança, disciplina e punição. Logo, a gestão ambiental no setor público deve ser guiada e organizada com base no que está previsto em lei para que não ocorram possíveis punições nos órgãos públicos.

Um importante instrumento que foi criado para a gestão ambiental pública é a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a qual visa trazer maior integração de cada um dos entes públicos, atribuindo respectivamente reponsabilidades e obrigações. Ademais, ela propõe novos instrumentos de gestão, como foi o caso do licenciamento ambiental a nível nacional para que as atividades possam ter menores impactos ambientais e utilizem mais recursos naturais (ARAUJO, 2019). Segundo Hjort, Pujjara e Moretto (2018) apresentaram em sua pesquisa um quadro com as principais informações sobre a gestão ambiental pública, mostrando suas principais formas de aplicações no setor público, que elencamos a seguir:

Quadro 1 – Aplicação da Gestão Ambiental no Setor Público

Desenvolvimento sustentável	Dever/Obrigações dos servidores públicos.
-----------------------------	---

Funções	Assegurar qualidade de vida, conscientização da população, conservação e preservação de ambientes naturais.
Área atuante	Abrange toda e qualquer sociedade a que o órgão público esteja condicionado.
Políticas	Serve como mediadora de interesses e conflitos; é hierarquizada e possui diferentes funções (regulatória, indutora e estruturadora).
Implantação	Necessita de uma visão holística e de curto, médio e longo prazo. Sucede de auditorias ambientais para a identificação e discussão das metas e objetivos.
Instrumentos	Avaliação de impacto ambiental; monitoramento ambiental; educação ambiental; auditorias; sistema de gestão ambiental;
Stakeholders	Depende do Programa a ser implantado ou da Política a ser definida; sociedade como um todo.

Fonte: Adaptado de Hjort, Pujjara e Moretto (2018).

Os instrumentos de gestão ambiental pública são fundamentados nas políticas públicas ambientais, sendo típicos da administração pública, baseados nos princípios de comando e controle (OHHIRA, 2017). Segundo Raso *et al.* (2017) existem os instrumentos de conscientização social, os quais incluem a educação ambiental, propagandas através de campanhas de divulgação, disponibilização de acesso público as informações, etc.; além disso, existem os instrumentos de comando e controle que consistem na fixação de leis e atividades fiscalizatórias do poder público, tendo como principais modalidades: licenças, zoneamentos e padrões; por fim, existem os instrumentos econômicos, que têm como finalidade induzir o comportamento das organizações e pessoas em relação ao meio ambiente por intermédio de benefícios ou custos adicionais.

Partindo desses pressupostos, Hjort, Pujjara e Moretto (2018) afirmam que um exemplo de instrumento de gestão ambiental no serviço público municipal é o plano diretor do município. Isso se dá devido esse plano ser um meio pelo qual a administração pública além de instaurar descentralizações ambientais, também permite que vários setores da sociedade e autarquias possam participar, além de organizações ambientais, organizações não governamentais, entidades sociais, setor comercial, dentre outras.

Seguindo essa linha de raciocínio de instrumentos para auxiliar a gestão ambiental pública, conforme Santos (2020) complementa que existem também os conselhos municipais do meio ambiente formados por representantes do poder público e a sociedade civil, sendo um meio adequado para a resolução de conflitos de interesses, propor acordos e formular propostas socioambientais. Desse modo, outros instrumentos utilizados pela nova política de gestão

ambiental são também o estudo e o relatório de impacto ambiental, postos na lei n° 6.938/81 e na resolução n° 01/1986 do CONAMA (ARAÚJO, 2019).

De acordo com Costa e Rezende (2020), a implantação de práticas de gestão ambiental no setor público pode ser feita a partir da adoção de sistemas de gestão ambiental, auditorias ambientais e avaliação de desempenho ambiental, incluindo mensuração e comunicação dos resultados. Ademais, existem outros instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar a gestão ambiental pública, como, por exemplo, a A3P (HJORT; PUJARA; MORETTO, 2018).

Apesar de isso significar um avanço, ainda não existe nenhuma obrigatoriedade do município, estado ou qualquer órgão público de aderir esses instrumentos de gestão ambiental que foram supramencionados. Afinal, conforme explicam Costa e Rezende (2020), para existir, por exemplo, a implantação da A3P é necessário um termo de adesão entre o Ministério do Meio Ambiente e o determinado órgão interessado. Posteriormente, esse órgão deve criar uma comissão gestora que ficará responsável por planejar, executar e monitorar as ações propostas.

Nesse contexto, a gestão ambiental no setor público é regulamentada pela Lei n° 6.938/81, também conhecida como PNMA, que tem como finalidade preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental (HJORT; PUJARA; MORETTO, 2018). Ou seja, a administração pública, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e a preservação da qualidade do meio ambiente, resolveu criar a PNMA no ano de 1981. Além disso, estabeleceu definições legais sobre: meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais na Lei n° 6.938/81 (SANTOS, 2020).

Apesar do PNMA ter sido promulgado antes mesmo da Constituição Federal de 1988 foi imposto um sistema de subsidiariedade na gestão ambiental brasileira, em que o Estado realiza tudo aquilo que o município não tiver condições de fazer; Já a união faz aquilo que o Estado e os Municípios não podem executar, sendo que nesse programa o município é uma espécie de primeira instância, o qual deve operar as políticas ambientais que foram estabelecidas legalmente (ARAÚJO, 2019). A respeito dessa matéria cabe ainda informar o que ensina Santos *et al.* (2017) que diz que a regulamentação legal do PNMA buscou estimular a consciência coletiva sobre a importância das questões ambientais, as quais foram estabelecidas bases para o desenvolvimento das políticas atuais com abrangência nacional.

Nessa perspectiva, acrescenta Santos *et al.* (2017), o PNMA é um marco inicial para posteriormente estabelecer as demais sistemáticas políticas públicas brasileiras relacionadas ao meio ambiente, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Meio Ambiente. Seguindo essa linha de raciocínio Araujo (2019) diz que uma importante

contribuição do PNMA foi efetivar uma gestão ambiental mais uniforme no território nacional, a partir do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) composto por órgãos e entidades a nível federal, estadual e municipal, além de fundações instituídas pelo poder público. Assim, os objetivos do PNMA são buscar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Ademais, existe também, como já foi mencionada a Agenda Ambiental na Administração Pública, denominada de A3P, sendo um importante programa criado pelo Ministério do Meio Ambiente no ano de 1999, no qual visa que órgãos públicos possam promover o desenvolvimento sustentável de forma voluntária (HJORT; PUJARA; MORETTO, 2018). Além disso, esse programa de agenda ambiental busca integrar os princípios da responsabilidade socioambiental em conjunto com as atividades da administração pública (SANTOS *et al.*, 2017).

Nesse sentido, essa agenda está estruturada em cinco eixos temáticos, os quais têm como finalidade alcançar o uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; CPS; e construções sustentáveis (COSTA; REZENDE, 2020). O programa surgiu como meio de inserir entes públicos na agenda de gestão ambiental e sustentabilidade (SANTOS *et al.*, 2017).

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e direito de todos, ou seja, trata-se de um elemento fundamental na interação entre os atores sociais, devendo o poder público e a coletividade procurar meios para preservar as presentes e futuras gerações. Desse modo, surge a necessidade de os entes da administração pública terem compromisso com a gestão ambiental pública, conservar recursos naturais e promover a qualidade de vida para a população (SANTOS, 2020).

No entanto, conforme Faria (2015) afirma que ainda existe a necessidade de haver uma gestão pública para que seja colocado em prática as políticas ambientais, que foram estabelecidas nesses dispositivos regulamentatórios, trazendo, portanto, bem-estar aos servidores e demais funcionários em geral. Assim, a tutela de bens com natureza difusa é fruto de uma sociedade em massa que alcançou tamanha proporção a ponto de ameaçá-lo, como é o caso do meio ambiente que passou a ter tratamento constitucional. Segundo Raso *et al.* (2017)

complementa que a eficácia de uma política pública ambiental depende do grau de importância que a sociedade vai atribuir às questões ambientais.

Desse modo, é competente ao poder público e a sociedade de forma coletiva preservar e defender o meio ambiente para gerações presentes e futuras (FARIA, 2015). De acordo com Santos (2020), existe a necessidade de haver maior participação social e comprometimento dos servidores públicos como fatores decisivos para mudança de cultura institucional para a gestão ambiental. De acordo com Hjort, Pujjara e Moretto (2018) complementam que o comprometimento é um dos principais fatores que influenciam diretamente na construção do sistema de gestão ambiental público.

Resta claro, portanto, que é necessária uma mudança de postura por parte do governo federal, estados e municípios quanto a institucionalização da gestão ambiental pública de forma efetiva. Assim, em conformidade também explica Raso *et al.* (2017), o poder público dispõe de instrumentos para execução da gestão ambiental, como, por exemplo, instrumentos de conscientização social, instrumentos de comando e controle, além dos instrumentos econômicos.

2.3 Aspectos gerenciais das compras públicas

A fase inicial para a realização de uma compra ou contratação realizada pela administração pública deve ser feita por instrumento formal previamente estabelecido na Lei 8.666/93 para aquisição de bens e serviços, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, baseando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (FIORINI, 2019). Apesar da Lei nº 8.666/93 ter sido revogada pela Lei nº 14.133/21, ainda encontra-se válida e pode ser aplicada nas compras feitas pela administração pública, então optou-se por explicar os aspectos gerenciais com base nela¹.

Considera-se o conceito de compra pública como sendo toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Dessa forma, a fase inicial de uma compra pública ocorre com a elaboração do projeto básico que são os elementos necessários e

¹ Foi estabelecido um prazo de dois anos para revogação completa da lei nº 8.666/93, afinal, essa lei de 2021 entrou em vigência no mês de Abril e ainda necessita de um período de adaptação para que seja aplicada nas contratações feitas pela administração pública com base nisso optou-se por explicar os aspectos gerenciais nessa lei que foi revogada, mas que ainda é válida para ser utilizada em qualquer compra pública em face de que já vem sendo utilizada durante vários anos. É preciso informar que conforme estão dispostos nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133/2021 para a realização de qualquer contratação pública poderá ser aplicada até o ano de 2023 qualquer uma dessas leis mencionadas, mas precisa vir de forma clara qual está sendo utilizada no momento instrumento de compra pública, sendo proibida a combinação de ambas as leis.

suficientes para caracterizar a obra/serviço, ou complexo de obras ou serviços do objeto que pretende ser contratado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares. Além disso, assegura também a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, sendo necessária a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Exceto, nos casos dos pregões eletrônicos, visto que é instrumento específico caracterizado pelo uso da tecnologia da informação e possui uma lei específica que é o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Rosset e Finger (2016) explicam que foi instituída a modalidade do pregão e posteriormente, essas aquisições passaram a ser feitas pelo pregão eletrônico, o qual tem como principais vantagens proporcionar maior aceleridade nas compras públicas, além de também ampliar o leque de interessados, trazendo maior transparência e publicidade dos atos realizados. Assim, no caso do pregão eletrônico é exigido a elaboração do termo de referência que é um documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares devendo conter: a) elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidades estabelecidas e das condições de entrega do objeto; b) critério de aceitação do objeto; c) deveres do contratado e do contratante; d) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira.

A partir desse momento a Administração Pública realiza uma pesquisa de mercado para estimar os custos com essas compras públicas que serão realizadas, posto que o preço apurado mostrará o limite dos valores estabelecidos para a licitação, afinal, o governo não pode pagar mais do que o valor de mercado pesquisado. No momento em que for definido o valor para aquela determinada compra pública, será possível estabelecer qual é a modalidade de contratação para ser utilizada de acordo com os critérios legais (CARVALHO, 2015).

Atualmente, existem cinco modalidades de contratações públicas, as quais são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão eletrônico. Para trazer melhor explicação para cada uma das modalidades de compras públicas, segue abaixo o quadro 2:

Quadro 2 – Modalidades de Compras Públicas

Modalidades	Descrição	Valores
-------------	-----------	---------

Concorrência	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilita a participação de todos que preencham os requisitos legais; - Os participantes comprovam preliminarmente, qualificação dos requisitos mínimos do edital; - Utilizada para contratos de grandes valores, como: compra de imóveis, alienação de imóveis públicos, concessão de direito real de uso, licitações internacionais, celebração de contratos de concessão de serviços públicos e para celebração de contratos de parceria público-privada. 	Obras e serviços de engenharia - acima de R\$ 3.300.000,00
		Compras e serviços – acima de R\$ 1.430.000,00
Tomada de Preço	<ul style="list-style-type: none"> - Os interessados devem estar devidamente cadastrados ou devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas; - Utilizada para valores intermediários. 	Obras e serviços de engenharia - até R\$ 3.300.000,00
		Compras e serviços - até R\$ 1.430.000,00
Convite ou Carta-Convite	<ul style="list-style-type: none"> - Os participantes são escolhidos e convidados pela administração, em número mínimo de 3 empresas do ramo pertinente ao objeto; - Podem participar os demais interessados que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas; - A cópia do instrumento convocatório deverá ser afixada em local apropriado dentro do órgão público, garantindo assim o princípio da publicidade; - Destinada às contratações de pequeno valor 	Obras e serviços de engenharia - até R\$ 330.000,00
		Compras e serviços - até R\$ 176.000,00
Concurso	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilita a participação de qualquer interessado; - Utilizado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores; - Os critérios e o prêmio constam no edital que deve ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias. 	
Leilão	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilita a participação de qualquer interessado; - Utilizado para a venda de bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou 	

	<p>penhorados e para a alienação de bens imóveis;</p> <p>- O bem é vendido a quem oferece o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.</p>	
Pregão	<p>- Possibilita a participação de qualquer interessado;</p> <p>- Utilizada para aquisição de bens e serviços comuns;</p> <p>- No edital deve constar o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato e a data da sessão pública.</p> <p>- As propostas e lances são feitos em sessão pública, para classificação do licitante com a proposta de menor preço;</p> <p>- A fase de habilitação, diferente das outras modalidades, é feita após a classificação dos licitantes, verificando apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta;</p> <p>- Pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa para todas as modalidades.</p>	

Fonte: Fiorini (2019, p. 22-23).

Posteriormente, surgem os tipos de contratações que podem ser realizados na fase de julgamento das propostas que serão utilizadas para escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Desse modo, Cunha (2018) explica que os fatores de julgamento da proposta e as características do objeto que pretende ser contratado pela administração pública, definirá qual o tipo de contratação adequada. É preciso informar que foram estabelecidos quatro tipos de julgamento de proposta, exceto na modalidade concurso, as quais são: a) menor preço; b) melhor técnica; c) técnica e preço; d) maior lance ou oferta.

O julgamento das propostas devem ser objetivos, tendo a comissão de contratação ou responsável pelo convite realizar conforme os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de modo que possa possibilitar a aferição dos resultados pelos licitantes e demais órgãos de controle. Finalmente, após a fase de julgamento ocorre a adjudicação e homologação da compra pública, que ocorre a aprovação do processo licitatório por uma autoridade administrativa ou judicial, a qual será realizada efetivamente a contratação pública.

2.4 Licitações públicas sustentáveis

A licitação ou contratação sustentável (CS) é uma espécie de compra específica realizada pela administração pública na aquisição de bens e serviços, sendo utilizada como um importante instrumento de gestão pública. Logo, essa contratação sustentável é uma forma da administração pública poder colaborar com o desenvolvimento sustentável (PADILHA, 2018). Esse tipo de contratação pública surgiu na Lei nº 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um terceiro objetivo para ser alcançado nas compras públicas (CARVALHO, 2015; CUNHA, 2018).

Logo, a partir do acréscimo da palavra sustentável ao termo desenvolvimento nacional foi vinculada à sustentabilidade na administração pública, sendo possível, assim, falar o termo licitação sustentável (PIRES *et al.*, 2016). “Essa nova visão, passa-se a levar em conta os impactos socioambientais ocasionados pelas contratações públicas, salientando a importância da aplicação responsável dos recursos públicos” (CUNHA, 2018, p. 41). Logo, a partir da vigência dessa lei passou, então, a ser necessária a inclusão de critérios ambientais e sociais nos editais de contratação pública, retirando qualquer margem de discricionariedade que poderia permear as decisões dos gestores públicos quanto a sua adesão ou não (BELTRAME, 2017).

Ademais, as contratações administrativas sustentáveis também podem receber outras denominações – licitações ecológicas, verdes ou ambientais, uma vez que procuram fomentar a busca por produtos e serviços com práticas menos agressivas ao meio ambiente (MOURA; PENHA; SILVA, 2014). No entanto, Feitosa e Mendes (2016) alertam que aquelas aquisições, as quais envolvem somente critérios ambientais, são na realidade uma subcategoria das CS, conhecidas como compras verdes ou ecoaquisições.

Partindo desses pressupostos, no Brasil, as primeiras iniciativas sobre as contratações públicas sustentáveis começaram com a adoção de princípios de sustentabilidade a partir de leis específicas e pontuais no âmbito federal, como, por exemplo, a proibição de produtos/equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (ASSANDRE, 2016). Outra iniciativa importante ocorreu com a criação da A3P, já mencionada anteriormente, segundo Moura; Penha e Silva (2014) a qual teve como objetivo buscar atitudes socioambientais na administração pública em atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável.

Existe uma percepção que as contratações públicas sustentáveis podem ter maiores custos para a administração pública, porém, Carvalho (2015, p. 28) mostra que

normalmente esse tipo de compra faz é reduzir o gasto do contribuinte: “Diferente do senso comum, a licitação sustentável não é cara. Pelo contrário, normalmente ela reduz o gasto do contribuinte, visto que prioriza a eficiência e a redução do desperdício.” Ou seja, isso mostra que há uma quebra de paradigma que pode existir sobre esse tipo de aquisição, podendo ter na realidade menores custos. Além disso, possui como finalidade alcançar equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável – sustentabilidade econômica, social e ambiental (LIMA, 2015).

Nesse sentido, a contratação pública sustentável possui papel estratégico para os órgãos públicos e, quando realizada de modo eficaz, promove sustentabilidade nas atividades públicas. Contudo, é fundamental que os compradores saibam delimitar, de fato, quais as necessidades de sua instituição, além das características dos bens e serviços possíveis de serem adquiridos (LIMA, 2015). Assim, conforme alerta Cunha (2018) essa nova realidade impõe que o gestor público tenha responsabilidade no momento da definição do que comprar, afinal, agora deve haver uma preocupação que vai além das questões econômicas e financeiras.

Dessa forma, com o intuito de adequar-se aos novos padrões de consumo e visando influenciar a sociedade e o mercado através de relações contratuais, passou a ser previsto em lei a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a qual deve ocorrer através da inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais de contratações públicas (SANTOS, 2016). Desse modo, as contratações administrativas sustentáveis visam promover uma gestão dos recursos naturais para, assim, alcançar não somente a proposta mais vantajosa à administração pública no tocante ao preço e a qualidade, mas, também, evitar impactos ambientais (CUNHA, 2018).

A realização dessas contratações públicas precisa ir além dos critérios já habitualmente utilizados para a compra de produtos e serviços, os quais são utilizados para suprir a necessidade coletiva, buscando incorporar regras de índole ambiental coletivamente e privilegiar a empresa que possa gerar menor impacto negativo ao meio ambiente (MORAES FILHO, 2017). Ademais, elas apresentam benefícios ao setor público que podem ser notados em curto prazo, como, por exemplo, a redução do uso de energia. Entretanto, a maior parte das vantagens pode ser notada a médio e longo prazo, como, por exemplo, a utilização do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores que tenham características não prejudiciais à saúde humana (FIORINI, 2019).

Assim, a contratação sustentável deverá satisfazer as necessidades de organizações públicas através da aquisição de bens, obras e serviços, preocupando-se, portanto, em

minimizar danos e impactos, os quais podem ser causados ao meio ambiente. Além disso, ela também preza pela economia dos recursos naturais, financeiros e benefícios gerados para toda a sociedade (SANTOS, 2017; BEZERRA, 2017). Dessa forma, conceitua-se a contratação sustentável como aquela que visa não somente selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública. Ou seja, é uma nova espécie de contratação governamental orientada por critérios de sustentabilidade, além de indicadores ambientais com o objetivo principal de satisfazer a necessidade pública, orientando, assim, os padrões de produção e consumo (MORAES FILHO, 2017).

Nessa perspectiva, essa contratação sustentável é um meio que consegue integrar os critérios ambientais e técnicos buscando a prática de preços plausíveis (FEITOSA; MENDES, 2016). Isto é, um tipo de compra pública que busca em todas as etapas levar em consideração fatores ambientais, sociais e econômicos. Além disso, ela busca minimizar os possíveis impactos que podem causar à saúde humana, ao meio ambiente e resgatar os direitos humanos através de produtos, os quais atendam concomitantemente as necessidades dos consumidores e ofereça maiores vantagens para a sociedade (BELTRAME, 2017).

Dessa forma, aquisição sustentável trata sobre a contratação de serviços ou itens sustentáveis, podendo o administrador público programar qual é a melhor estratégia para uma modalidade ou contratação, a qual gere menos impactos ao meio ambiente (TADA, 2017). Logo, a contratação sustentável é um instrumento de política pública essencial que visa incentivar a preservação do meio ambiente, levando em consideração o interesse social e econômico para satisfazer as necessidades da administração pública (FELICIANO, 2015).

Moraes Filho (2017) alerta que existem vários dispositivos normativos regulamentando a sustentabilidade no ambiente público, apesar disso, em nenhum deles é apresentada de uma forma clara o que é de fato a licitação sustentável. Ou seja, apesar de não haver uma definição conceitual em lei do que seja uma licitação sustentável ou CS, isso não pode ser um motivo pela qual não deva ser aplicada nas compras feitas pela administração pública. Afinal, segundo Feitosa e Mendes (2016) reforçam que não há uma vedação legal para a utilização da CS na lei brasileira, pois não existe um afrontamento a nenhum dispositivo legal.

A realização de uma contratação administrativa sustentável deve observar os seguintes elementos: custos ao longo do ciclo de vida do objeto; a utilização dos recursos e seu impacto socioambiental; redução de impactos ambientais e de problemas de saúde; desenvolvimento e inovação. Isso se dá porque o consumo pelo poder público pode fomentar a competitividade e, conseqüentemente, ações mais inovadoras e criativas (MOURA; PENHA; SILVA, 2014).

Assim, isso vai permitir a incorporação dos aspectos de proteção e conservação ambiental para selecionar a melhor proposta feita à administração pública (PIRES *et al.*, 2016).

Nesse sentido, uma inovação das CS é que traz uma nova visão ao levar em consideração os impactos sociais e ambientais, os quais podem ser ocasionados pelas aquisições públicas, salientando a importância da aplicação responsável dos recursos públicos (CUNHA, 2018). Sendo assim, implementar esse tipo de aquisição ratifica o comprometimento da administração pública enquanto indutora de mudanças na ordem econômica, social e ambiental no mercado, ao mesmo tempo que cumpre seu papel de preservar o bem estar social (PADILHA, 2018). Não obstante, conforme alerta Cunha (2018), além da existência de meios legais e da criação de critérios ambientais, é preciso levar em consideração o papel das empresas no setor privado, pois não adianta ter leis específicas, que regulamentam a matéria no setor público, e não incentivar a adoção das compras sustentáveis também no setor privado.

Destarte, a contratação sustentável permite a introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, o que contribui para um meio ambiente equilibrado (BEZERRA, 2017). “Essa nova realidade impõe ao gestor público uma grande responsabilidade no momento de definir o que comprar e o que contratar, pois deve haver uma preocupação que vai além das questões econômico-financeiras” (CUNHA, 2018, p. 42). Logo, cabe ao gestor público ter a sensibilidade de justificar adequadamente a importância da contratação de um item com menor impacto ambiental, posto que para a execução de uma contratação sustentável é necessário ter anteriormente um planejamento adequado (TADA, 2017). Por conseguinte, resta claro que a contratação pública sustentável é importante para que sejam realizadas aquisições com menores impactos sociais, ambientais e econômicos. Sendo assim, esse é um instrumento de gestão pública administrativa que deve buscar não somente a escolha da proposta mais vantajosa ou com um menor preço, mas também considerar o desenvolvimento nacional sustentável como uma de suas principais finalidades.

2.5 Aspectos legais das compras públicas sustentáveis

A administração pública realiza em todos os setores compras de produtos e serviços (CARVALHO, 2015), as quais ocorrem por intermédio de procedimento administrativo que visa selecionar as melhores propostas ofertadas (GALLON *et al.*, 2019). Dessa forma, a compra pública ainda pode ser feita através Lei nº 8.666/93, que apesar de ter sido revogada, ainda é

válida por um período de dois anos² e a recente lei nº 14.333/21, a qual está em vigência. Essas compras devem obedecer princípios específicos, os quais são: isonomia, competitividade, economicidade e eficiência. Contudo, ainda assim é necessário levar em consideração a proposta que melhor atenda às necessidades da administração pública e proteja os valores sociais (FELICIANO, 2015).

Nesse sentido, os órgãos públicos podem ter como base a Lei nº 8.666/93, pois foram estabelecidos meios voltados para as contratações públicas, bem como estabelece princípios específicos, como, por exemplo, a publicidade, impessoalidade, legalidade, celeridade, dentre outros (GALLON *et al.*, 2019). Especificamente no Brasil, a Lei nº 8.666/93 é a principal norteadora das contratações públicas, mas foi alterada posteriormente pela Lei nº 12.349/10. Assim, a partir desse momento é feita uma mudança radical no quadro das contratações públicas, uma vez que obriga a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Originada pela medida provisória 495/10, a referida lei inicia uma nova fase sobre a utilização de critérios ambientais na aquisição de bens e serviços adquiridos pela administração pública (FELICIANO, 2015; REIS; BACKES, 2015). Desse modo, visando atender da melhor forma possível a demanda provocada pelo desenvolvimento e os avanços sociais ocorreu, assim, a publicação da Lei nº 12.349/10. Essa mudança acrescentou um novo objetivo a ser atingido com a realização da contratação pública – a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (CUNHA, 2018). Logo, as contratações públicas sustentáveis ganham força com a promulgação dessa lei ao incluir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma de suas finalidades (BARROS, 2016).

Dessa forma, é possível afirmar que essa ideia de sustentabilidade foi implementada recentemente à seara das compras públicas como uma estratégia para trazer resultados positivos na luta pela preservação do meio ambiente e no combate às desigualdades sociais. Com isso, passou-se a induzir novas posturas dos setores produtivos e do próprio poder público, devido à sua atuação como um grande consumidor. Inclusive, essa referida alteração feita nas contratações públicas, segundo Cunha (2018), passa a ser regulamentada através dos Decretos de Lei nº 7.746/2012 e nº 9.178/2017, no qual foi exigido a inclusão de critérios de

² Foram estabelecidos nos arts. 191 e 193, II da Lei nº 14.133/2021 um prazo de dois anos para revogação completa da lei anterior, ou seja, até o ano de 2023 a administração pública pode utilizar qualquer uma dessas duas leis nas suas contratações públicas. Inclusive, precisa vir expresso no edital de contratação qual das duas leis está sendo utilizada, pois é vedada a combinação de ambas. A partir disso, optou-se por mencionar nessa seção a Lei nº 8.666/93 já que ainda pode ser utilizada em qualquer contratação pública, porém, foi dado maior foco para explicação da lei de 2021 em vigência, pois trouxe maior espaço para a sustentabilidade.

sustentabilidade nas contratações de serviços e materiais feitos pela administração pública federal direta, autarquias e fundações.

Oliveira e Santos (2015) afirmam que há um aumento no incentivo às CS, as quais buscam trazer uma inovação sobre os critérios tradicionais de compras públicas, que via de regra visa alcançar o menor preço. Ou seja, esses novos critérios dizem respeito à inclusão de fatores sociais, ambientais e racionalização dos custos. Sendo assim, a Lei nº 12.349/10 buscou contribuir diretamente para a integração dos três elementos da sustentabilidade: social, ambiental e econômico. Afinal, a contratação sustentável visa garantir a observância do princípio da isonomia, além da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (CUNHA, 2018).

Ademais, ocorreu outro importante avanço legal para as compras sustentáveis, conforme explica Lima (2015), o qual foi a criação da Instrução Normativa (IN) nº 1/2010 da STLI/MPOG. Nessa instrução supracitada existem especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental (CUNHA, 2018). Nesse sentido, a IN nº 1/2010 foi um marco importante na implementação e contratações específicas com critérios ambientais bens, serviços e contratos de obras públicas, sendo que esses critérios devem ser inseridos como princípios de julgamento (BEZERRA, 2017).

Inclusive, os critérios sustentáveis podem ser comprovados através de certificações expedidas por instituições de controle ou mediante apresentações de certificados, os quais são emitidos por instituições públicas oficiais ou credenciadas, ou por quaisquer outros meios de provas, as quais atestem que os bens fornecidos cumprem com as exigências sustentáveis. Ademais, existe também a IN nº 10/2012 do STLI/MPOG, que traz a criação dos planos de logística sustentável (CUNHA, 2018).

Esses planos de logísticas sustentáveis (PLS) representam um significativo avanço para as compras sustentáveis, posto que a administração pública deve fazer uma atualização através de um inventário dos bens e materiais do órgão público, procurando encontrar bens e serviços com menor impacto ambiental, promover as práticas de sustentabilidade, definir responsabilidades e metodologias de implementação, além de ações de divulgação, conscientização e capacitação dos servidores públicos para CS.

De acordo com Carvalho (2015), o PLS foi uma ação do Ministério do Meio Ambiente que visa institucionalizar na administração pública práticas de sustentabilidade e racionalização

dos gastos públicos. Desse modo, foi estabelecido nessa IN a elaboração e publicação dos planos de logísticas sustentáveis por todos os órgãos da administração pública, bem como fazer o encaminhamento de relatórios, para que sejam acompanhados pela secretaria executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP)³ e, assim, seja verificado como estão sendo feitos os PLS (CARVALHO, 2015; CUNHA, 2018).

O Decreto nº 7.746/2012 definiu critérios e práticas para fomentar o desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações públicas e criou a CISAP (CARVALHO, 2015; LIMA, 2015). Esse decreto passou a exigir que os critérios sustentáveis sejam definidos objetivamente e tecnicamente justificados. Além disso, apresentam uma série de diretrizes de sustentabilidade que buscam trazer baixo impacto sobre recursos naturais – flora, fauna, ar, solo e água; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (CUNHA, 2018).

Recentemente foi sancionado o Decreto nº 9.178/2017, o qual teve como principal inovação o estabelecimento da obrigatoriedade da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas (CUNHA, 2018). Inclusive, foi nessa lei que foi estabelecida a obrigatoriedade na contratação pública da existência de critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para fins de avaliação e classificação das propostas. Posteriormente, surgiu a Lei nº 14.333/2021 trazendo significativas alterações para as CPS. Nesse sentido, foi mantido na lei supracitada como um objetivo da contratação pública a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, houve como inovação, no tocante a sustentabilidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública como aquela que leva em consideração o ciclo de vida do objeto. Ou seja, esse é um elemento importante para a compra sustentável e passa a ser reconhecido como um elemento vantajoso para a administração pública.

Nessa perspectiva, outra mudança significativa nessa lei foi estabelecida na prova de qualidade do produto ao trazer a necessidade de se ter certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possa aferir a qualidade e conformidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, desde que seja emitido por

³ A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – (CISAP) possui natureza consultiva e é de cunho permanente têm como escopo propor à (SLTI/MPOG) a implementação de ações de cunho sustentável na administração pública.

instituição oficial competente ou entidade credenciada. Além disso, na contratação das obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, pode ser feita a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, seja com base em metas, padrões de qualidade, ou critérios de sustentabilidade ambiental.

Conforme é possível observar, existem importantes iniciativas legais por parte do governo federal, que tiveram como finalidade estimular a adoção das compras e contratações públicas sustentáveis. Assim podemos citar como exemplos a criação de instruções normativas específicas, a inserção de critérios e práticas sustentáveis, a elaboração de planos de logísticas sustentáveis, a criação da CISAP, dentre outros elementos, os quais são fundamentais para as compras sustentáveis na administração pública.

2.6 Critérios sustentáveis nas compras públicas

A utilização de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratações da administração pública mostram que existe uma preocupação com o atual modo de compra e de gestão pública. Dessa maneira, Bezerra (2017) afirma que a inserção de critérios de sustentabilidade traz uma nova forma de planejar, executar e controlar os contratos públicos. Nesse contexto, Assandre (2016, p. 40) afirma que “a partir do momento que um determinado órgão público, de qualquer uma das esferas de governo, elabora um edital com critérios de sustentabilidade, demonstra o início de um novo paradigma nas compras públicas.” Logo, os avanços relativos no campo das CS expõem um contexto favorável para a inserção dessas práticas no poder público, ao adicionarem critérios ambientais (BEZERRA, 2017).

A preocupação com o meio ambiente é crescente, sendo que as instituições públicas estão demonstrando interesse em adequar-se a essa nova fase através de meios próprios com a inclusão de critérios sustentáveis na sua gestão, especialmente no tocante as compras sustentáveis como instrumento de sustentabilidade (BEZERRA, 2017). Nessa perspectiva, considera-se nessa pesquisa a definição de critérios sustentáveis com base na referida IN nº 10/2012 do STLI/MPOG, ao afirmar que critérios de sustentabilidade são parâmetros utilizados para a avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico.

Assim, Feliciano (2015) salienta que os critérios de sustentabilidade devem servir como norte nas fases dos procedimentos contratações públicas, além de ser fator importante na tomada de decisão pela escolha da proposta mais vantajosa. Ou seja, os critérios de

sustentabilidade devem ser levados em consideração no processo licitatório como instrumento de políticas públicas, afinal, o Estado pode fazer isso por intermédio do seu poder de compra (REIS; BACKES, 2015). Desse modo, para decidir qual é o produto preferível em termos ambientais, leva-se em consideração os possíveis impactos que podem ser ocasionados (ASSANDRE, 2016).

Apesar disso, ainda entende-se que são necessários avanços consideráveis nessa área, pois é uma matéria recente e está em fase de conhecimento. Segundo Beltrame (2017) ainda existe a percepção de que esse tipo de contratação sustentável está em estágio inicial no Brasil, sendo inserido de forma tímida e pontual quanto aos critérios socioambientais nos instrumentos convocatórios, como, por exemplo, na compra de papel A4 reciclado, demandando ainda avanços consideráveis na área. Além disso, Biage e Calado (2015) informam que ainda é pouco conhecido como ocorre esse processo de contratação com a inclusão de critérios sustentáveis, seja em relação as dificuldades que podem ocasionar, ou outros possíveis demais problemas que podem gerar.

Para buscar resolver essa problemática da inclusão de critérios sustentáveis nas CS, foram criadas pela STLI/MPOG a IN n° 01/2010 e no Decreto Federal n° 7.746/2012, já mencionados anteriormente, devendo nortear a Administração Federal direta, autárquica e fundacional na compra de bens, contratação de serviços ou obras, as quais constam principalmente: práticas de sustentabilidade e a previsão de critérios de sustentáveis.

Nesse sentido, a respeito da IN n° 1/2010 do STLI/MPOG, segundo Beltrame (2017) afirma que representou um avanço importante no campo das licitações sustentáveis em face de ter tornado mais palpável as ações para serem realizadas pelos servidores públicos, quanto a elaboração de licitações com critérios de sustentabilidade. De acordo com Tada (2017) acrescenta que a instrução supracitada orienta contratações sobre economia de água, utilização de recursos renováveis e biodegradáveis, além da possibilidade do gestor público solicitar certificações na área ambiental para serviços e produtos, tendo como objetivo principal diminuir o impacto ambiental negativo nas contratações públicas.

Assim, o Decreto n° 7.746/2012 também é importante, pois esclarece o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo de forma prática para a consolidação das licitações públicas sustentáveis (BELTRAME, 2017). O decreto supracitado regulamenta critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além daquelas empresas estatais dependentes (PADILHA, 2018). Esse decreto possui como principais

direcionamentos: definição de diretrizes para a sustentabilidade; permite exigir nas contratações públicas a aquisição de bens constituídos por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis (CARVALHO, 2015).

Desse modo, para atender as novas necessidades da administração, o gestor deve consultar e identificar as melhores oportunidades do mercado, introduzindo gradativamente os critérios ambientais nas suas contratações públicas. Dessa forma, isso vai estimular o mercado na produção dessa nova leva de produtos e serviços ambientais e corretos (BEZERRA, 2017). Assim, o Apêndice A demonstra quais são os critérios sustentáveis postos na IN e no decreto supramencionados para auxiliar compras e demais contratações públicas. É importante também mencionar que foi feita uma adaptação na forma como se encontravam os critérios nas instruções normativas nº 01/2010 e no decreto federal nº 7.746/2012, com o propósito de que ficasse adequado a proposta dessa pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa seção apresentou os procedimentos metodológicos que foram adotados nessa pesquisa, utilizando-se de métodos que têm como propósito alcançar os objetivos que foram apresentados. A metodologia é voltada para validação do caminho escolhido para chegar à finalidade da pesquisa, sendo composto por procedimentos feitos através de métodos e técnicas específicas (BIROCHI, 2015).

3.1 Descrição e caracterização da pesquisa

O presente trabalho analisou através da abordagem qualitativa a possível existência de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas, que estão sendo feitas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte-CE. Optou-se por escolher a abordagem qualitativa em face de que é o método com melhor adequação para o tipo de pesquisa que foi proposta. Dessa maneira, Creswell (2010) explica que a pesquisa qualitativa é uma forma de investigação para interpretar tudo aquilo que o pesquisador enxerga e entende, oferecendo outras interpretações de estudo.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa foi classificada como descritiva, pois pretende-se analisar editais de compras públicas no judiciário estadual do tribunal de justiça supracitado. Ademais, é descrito também quais foram as principais leis, instruções e principais critérios sustentáveis apresentados na pesquisa. Desse modo, Birochi (2015) afirma que o principal objetivo da pesquisa descritiva é retratar características de indivíduos, eventos ou situações.

Quanto as técnicas de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica através da consulta em bases de estudos nacionais como a SciELO, *Google Scholar*, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e na Spell, nas quais foi encontrada a literatura científica sobre o tema de pesquisa através de artigos científicos, dissertações de mestrado e demais materiais pertinentes, conforme foram explanados detalhadamente na seção delineamento da pesquisa.

Ademais, foi feita pesquisa documental em momentos específicos, sendo que no primeiro momento teve como foco encontrar e apresentar os principais documentos oficiais, como leis, instruções normativas, decretos e demais materiais pertinentes a matéria. Posteriormente, para atender aos objetivos da pesquisa foram elaborados critérios de sustentabilidade utilizados no Brasil, conforme está posto no Apêndice A com base em IN e Lei específica.

O procedimento de coleta de dados foi feito através da pesquisa documental, nesse caso o material analisado foram os editais de compras públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acessando na data de 01 de outubro de 2021 o seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>, o qual são disponibilizados todos os contratos públicos. É importante mencionar que foram selecionados e analisados somente as compras públicas que foram feitas para o judiciário de Juazeiro do Norte no período de 2008 a 2021. Os dados colhidos na análise dos editais foram organizados e explanados na seção seguinte, conforme é possível ser verificado no subcapítulo 4.1 - Avaliação dos editais de contratações públicas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte-CE.

3.2 Delineamento da pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida através de cinco etapas específicas, visando trazer melhor organização, planejamento e realização da mesma. Para conseguir atingir os objetivos propostos foi feita a etapa I, realizando-se pesquisa bibliográfica e documental, utilizando fontes como: artigos científicos, dissertações de mestrado e instrumentos legais nacionais. Ademais, utilizamos as seguintes bases de pesquisa: *SciELO*, *Google Scholar*, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, além dos Portais Oficiais do Governo Federal, os quais apresentavam legislações, decretos, portarias, entre outros documentos oficiais. Por conseguinte, utilizamos os seguintes descritores como termos de busca: “compras públicas sustentáveis” e “licitações públicas sustentáveis”.

Além disso, na etapa II foi pesquisado a respeito da Gestão Ambiental no Setor Público, sendo necessária a realização de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se como fonte de pesquisa as seguintes bases de pesquisa: *Google Scholar*, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, além da *Spell* (ANPAD). Assim, foram utilizados os seguintes descritores de pesquisa: “Gestão Ambiental no Setor Público”; “Gestão Ambiental” + “Setor Público”; “Gestão Ambiental Pública”, para analisar qual a combinação seria possível encontrar nos resultados de pesquisa mais adequados. É preciso salientar que foram selecionados somente os seguintes trabalhos: artigos científicos e dissertações de mestrado. Ademais, também foi feita a pesquisa documental com acesso as legislações pertinentes a matéria.

Desse modo, após realizar a fundamentação teórica do tema de pesquisa foi possível atingir o primeiro objetivo específico, que é: Analisar editais de contratações públicas no judiciário de Juazeiro do Norte para observar se existem critérios sustentáveis, conforme foi

feito na etapa III, os quais foram separadas individualmente todas as contratações públicas feitas para o judiciário de Juazeiro do Norte, para observar se existem ou não critérios sustentáveis.

Afinal, realizou-se uma pesquisa documental acessando o site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/>), no campo do “Serviços” – “Administrativos” é possível ter acesso às licitações através do seguinte link: (<https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>). Essa página tem vários campos específicos como: Licitações (selecione uma opção), Selecione o Ano e Consultar, sendo possível verificar todos as contratações públicas, que foram encontradas na seção 4.1 do estudo.

Nessa perspectiva, para conseguir alcançar e responder o segundo objetivo específico, o qual é: elaborar plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis, quando foi feita a análise das contratações públicas com base nos critérios de sustentabilidade, foi atingido isso na etapa IV. Desse modo, foi elaborado um plano de melhoria nas contratações públicas sustentáveis feito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o judiciário de Juazeiro do Norte, conforme é possível verificar na seção 4.2 do vigente estudo.

Na etapa V, após encontrar todas as contratações públicas no site do tribunal de justiça supramencionado, foi necessária a elaboração de 28 (vinte e oito) critérios feitos com base na IN nº 01/2010 do STLI/MPOG e Decreto Federal nº 7.746/2012. Eles estão apresentados no Apêndice A, com a finalidade de avaliar se existem ou não critérios sustentáveis nos editais de compras públicas mencionados anteriormente. Dessa maneira, foi possível atingir o objetivo geral proposto, que é: analisar a possível existência de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte, conforme é possível verificar na seção 4, uma vez que foram avaliadas as compras públicas, tendo como base os critérios de sustentabilidade judiciário estadual supracitado.

4 ANÁLISES E RESULTADOS

4.1 Avaliação dos editais de contratações públicas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte

Os dados da pesquisa foram coletados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo selecionados os editais de contratações públicas a partir do ano de 2008, pois era o primeiro ano disponibilizado para pesquisa até a data de 01 de outubro de 2021. Optou-se por selecionar uma modalidade de compra pública individualmente, colocando-se da seguinte forma, por exemplo: Pregão Eletrônico; Ano: 2012. Ressalta-se que a modalidade de contratação pública: Carta Convite e Pregão Presencial, não apresentaram nenhum tipo de compra específica para o judiciário estadual de Juazeiro do Norte, Ceará.

Os resultados que foram considerados e utilizados para fins dessa pesquisa tinham de forma expressa o termo: Juazeiro do Norte, conforme foi possível observar no campo “objeto da licitação” no quadro 3. Não foram selecionadas contratações públicas que tinham descrito no objeto: “atender as necessidades do poder judiciário do Estado do Ceará”, pois trazia entendimento amplo e indefinido de qual ou quais seriam unidades do TJCE que seriam abrangidas. Portanto, apresentam-se os resultados das contratações públicas que foram feitas especificamente para o judiciário estadual supracitado no quadro 3.

Quadro 3 – Editais de Compras Públicas no Judiciário Estadual de Juazeiro do Norte

Modalidade de Licitação	Número	Objeto da Licitação
Concorrência	04/2013	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção do novo muro do Condomínio Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, localizado no loteamento Lagoa Seca, Quadra “Q”, em Juazeiro do Norte/Ceará.
Pregão Eletrônico	27/2008	Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com operação do sistema de refrigeração do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, localizado no interior do Estado.

Pregão Eletrônico	53/2009	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em centrais de ar condicionados tipo “chiller’s” instaladas nos prédios do Fórum Clóvis Beviláqua, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte
Pregão Eletrônico	14/2010	Contratação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição, para Subestações, Banco de Capacitores e Grupos Geradores, instalados nas dependências do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no edifício da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), no Fórum Clóvis Beviláqua, no Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte e no Fórum da Comarca de Sobral.
Pregão Eletrônico	30/2010	Contratação de empresa para prestação dos serviços de tratamento químico, preventivo e corretivo, da água dos sistemas de ar-condicionado – torres de resfriamento e sistema de água gelada - localizados nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do Fórum Clóvis Beviláqua e do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, com cessão de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços necessários e suficientes para manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água dos sistemas.
Pregão Eletrônico	55/2010	Contratação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição, para Subestações, Banco de Capacitores e Grupos Geradores, instalados nas dependências do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte e no Fórum da Comarca de Sobral.

Pregão Eletrônico	19/2011	Contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados nos prédios sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte.
Pregão Eletrônico	45/2013	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição e reembolso destas pelo Tribunal de Justiça do Ceará, para as Subestações Abridadas, Banco de Capacitores e Grupo Geradores instalados nas dependências do Edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Palácio da Justiça), Centro de Documentação de Informática (CDI), Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum da Comarca de Caucaia, Fórum da Comarca de Sobral e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte.
Pregão Eletrônico	13/2014	Registro de preços visando eventual aquisição com instalação de CATRACAS ELETRÔNICAS, SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, IMPRESSORA/CODIFICADORA DE CARTÕES E CARTÕES DE PROXIMIDADE INTELIGENTES, para atender as necessidades dos prédios do Palácio da Justiça, Fórum das Turmas Recursais, Centro de Documentação e Informática, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua e aos Fóruns das Comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral e Eusébio.
Pregão Eletrônico	20/2015	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado por expansão indireta do Palácio da Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum de Juazeiro do Norte.
Pregão Eletrônico	28/2016	Aquisição de armários guarda-volumes com senha eletrônica, destinados ao armazenamento individualizado de armas, necessários para evitar o porte de arma nas dependências dos seguintes prédios: Palácio da Justiça (Fortaleza), Fórum Clóvis Beviláqua (Fortaleza), Fórum da Comarca de Caucaia, Fórum da Comarca de Maracanaú, Fórum da Comarca de Sobral e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte.

Pregão Eletrônico	20/2017	Contratação de empresas especializadas em engenharia para a Adequação Parcial dos Fóruns de Juazeiro do Norte-CE, Iguatu-CE, Saboeiro-CE, Quixadá-CE e Sobral-CE, em quatro lotes distintos, sendo o Lote 01 referente à Comarca de Juazeiro do Norte-CE, o Lote 02 referente às Comarcas de Iguatu-CE e Saboeiro-CE, o Lote 03 referente à Comarca de Quixadá-CE e o Lote 04 referente à Comarca de Sobral-CE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.
Pregão Eletrônico	19/2018	Contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar-condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados no Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), no Fórum Clóvis Beviláqua e no Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, mediante regime de empreitada por preço global.
Tomada de Preço	14/2008	Serviços de Engenharia Civil, para construção do novo Fórum do Juizado da Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, localizada no Interior do Estado do Ceará.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2021)

Foram selecionadas, portanto, as seguintes modalidades e quantidades de modalidades de contratações públicas.

Quadro 4 – Modalidades de contratações públicas feitas no Judiciário de Juazeiro do Norte de 2008 a 2021

Modalidade de Licitação	Quantidade Total Individual
Concorrência	1
Pregão Eletrônico	12
Tomada de Preço	1
Carta Convite, Pregão Presencial	0

Fonte: Elaboração Própria (2021)

Logo, foram encontrados 14 (Quatorze) editais de compras públicas nas modalidades: concorrência, pregão eletrônico e tomada de preço, que foram avaliados na presente pesquisa. Todos os editais apresentados tiveram todos os seus elementos analisados. Porém, notou-se que os principais elementos estavam sendo descritos em seus anexos que tinham previstos: projetos básicos e/ou termos de referências; justificativas; escopos dos serviços; especificações -

descrições dos objetos e/ou serviços; descrições de normas e/ou regulamentos para serem seguidos; obrigações das empresas contratadas; dentre outros elementos importantes que variavam de acordo com as modalidades de contratações. Ou seja, percebeu-se que era necessário dar atenção especial para essas partes específicas mencionadas anteriormente, pois traziam informações detalhadas que pudessem comprovar a possível existência de critérios de sustentabilidade. A seguir foram apresentadas descrições individualizadas no quadro 5 dos principais elementos que foram encontrados nos editais já mencionados para verificar se existem ou não critérios sustentáveis de acordo com aqueles previstos no Apêndice A.

Quadro 5 – Análises dos Editais de Contratações Públicas

Modalidade – Número do Edital	Descrições dos Elementos Analisados
Concorrência nº 04/2013	<p>1) No projeto básico, objeto e justificativa foram apresentadas as principais informações sobre os procedimentos necessários para contratação da empresa responsável pela execução do serviço. Porém, não foi encontrado nenhum critério que indicasse ter característica sustentável de acordo com o Apêndice A.</p> <p>2) No escopo dos serviços foram detalhados os seguintes serviços: movimento de terra, execução de alvenaria, concreto, revestimento, etc., sendo que não foi encontrado nenhum critério com caráter sustentável, conforme indica o Apêndice A.</p> <p>3) Memoriais e Projetos: foram detalhados quais eram os documentos e projetos necessários, quais sejam: projeto de arquitetura, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, além do caderno de especificações e encargos. Apesar disso, não foram encontrados critérios sustentáveis.</p> <p>4) Especificações: foram apresentadas informações quanto as normas e resoluções que deveriam ser seguidas, como, por exemplo, a execução das obras deverá atender ao disposto no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas. Foi constatado nessa seção que o tópico 5.1.2 trazia de forma expressa: A empresa deverá implantar, no canteiro de obras, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a resolução CONAMA 307/02, independentemente das exigências de legislação municipal. Desse modo, verifica-se que há exigência de cumprimento do seguinte critério sustentável que foi proposto e estar de acordo com o Apêndice A: Projeto de Gerenciamento de</p>

	<p>Resíduo de Construção Civil que obedeça ao disposto nessa resolução (Resolução nº 307/2002 CONAMA), para garantir o descarte apropriado dos resíduos produzidos pela obra. Nas demais partes das especificações foram apresentadas informações relativas aos serviços iniciais; administração da obra; materiais, ferramentas e equipamentos; Mão de obra e assistência técnicas, além das medidas de segurança, no entanto, nessas partes específicas não foram encontrados itens com características sustentáveis conforme aquelas solicitadas no Apêndice A.</p> <p>5) Na seção seguinte foi apresentada a regulamentação. Foram dispostas normas específicas que deveriam ser cumpridas, quais sejam: Normas da ABNT; Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; Normas regulamentadoras (NRs) de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, etc. Logo, é possível afirmar que não há cumprimento de norma e/ou resolução que indicasse ser sustentável conforma aquelas previstas no Apêndice A.</p> <p>6) Nas demais seções previstas no edital, quais sejam: valor do orçamento; critérios de medição e pagamento; responsabilidades e seguro; qualificação técnica; organização da proposta de preços; critérios de avaliações das propostas; obrigações da contratada; cronograma de execução, etc., foram feitas análises individuais de formas detalhadas, mas não foram encontrados critérios sustentáveis de acordo com aqueles exigidos no Apêndice A.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 27/2008</p>	<p>1) No termo de referência e objeto da contratação foi informado somente qual era o serviço que deveria ser realizado, onde não foi encontrado nenhum critério sustentável conforme Apêndice A.</p> <p>2) Na seção 1.1 e 1.2 que corresponde respectivamente a especificação do objeto e definição dos métodos de execução dos serviços. Nessas seções foram informados quais equipamentos são necessários: quantidades, modelos e marcas; além de que a empresa vencedora da contratação pública deverá manter a qualidade do ar interior no prédio do judiciário de Juazeiro do Norte de acordo com as determinações contidas na portaria nº 3.523/99 Ministério da Saúde, além as Resoluções 176/2000 e 09/2003. Ou seja, não foi abordado nenhum item ou qualquer exigência de norma e/ou resolução para ser atendida com caráter</p>

	<p>sustentável conforme aquelas previstas no Apêndice A.</p> <p>3) Nas seções seguintes foram apresentadas: prazo de execução do serviço de manutenção; procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato; justificativa da contratação. Porém, nessas partes não foram encontrados quaisquer itens que tivessem características sustentáveis, conforme o Apêndice A.</p> <p>4) Logo, não foi encontrado nenhum critério sustentável nesse edital de contratação pública.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 53/2009</p>	<p>1) No termo de referência, objeto de contratação, justificativa e capacitação técnica foram apresentados respectivamente nos itens I, II e III. Porém, analisando as informações que foram postas nessas seções não foram encontrados critérios sustentáveis conforme aqueles exigidos no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção de execução dos serviços foram apresentadas condições gerais que deveriam ser cumpridas, como por exemplo, no item 1.1.2: executar análises obedecendo as determinações contidas na portaria 3523/99 do Ministério da Saúde e as resoluções nº 176/2000, 09/2003; já o item 1.1.3.3: fazer a captação do ar em placas petri em meio nutritivo, próprias para fornecer um resultado quantitativo e qualitativo da amostra, seguindo recomendação da ABNT e manual de medicina básica do trabalho; no 1.1.4 foram abordadas legislações e normas técnicas demonstrando que o fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento. Apesar disso, não foi possível encontrar nessa seção e nas demais seções seguintes critérios sustentáveis conforme aqueles no Apêndice A.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 14/2010</p>	<p>1) No termo de referência foi apresentado nas seções 1 e 2 respectivamente: objeto de contratação e justificativa. Foram apresentadas informações dos serviços que deveriam ser prestados, mas não foram inseridos itens ou elementos que tivessem características sustentáveis.</p> <p>2) Na seção seguinte foi apresentaram-se normas e legislações da contratação dos serviços que traziam: exigência de cumprimento as Normas ABNT – NBR 5410 de instalações elétricas de baixa tensão; além da Norma Regulamentadora NR 10 de segurança em instalações e serviços em eletricidade, etc. Porém, não havia a exigência de nenhum item, norma e/ou resolução com caráter sustentável nessa seção.</p>

	<p>3) Nas demais seções seguintes foram analisados: habilitação; vistoria; manutenções preventivas e corretivas; obrigações da empresa contratada, etc. Apesar disso não foi encontrado nenhum item ou elemento que tivesse caráter sustentável conforme aqueles previstos no Apêndice A.</p>
Pregão Eletrônico nº 30/2010	<p>1) No termo de referência, objeto de contratação e justificativa que foram apresentados no Anexo 01 não foram encontrados quaisquer elementos que apresentassem características sustentáveis.</p> <p>2) Na seção: obrigações da contratada exigiam obedecerem as normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO; normas técnicas e portaria específicas; portaria MARE nº 2.296/96 e suas atualizações, dentre outras. Porém, não foi constatada a exigência de nenhuma norma e/ou resolução com caráter sustentável conforme Apêndice A.</p> <p>3) Na seção da descrição dos materiais que deveriam ser fornecidos não foram encontradas quaisquer exigências de itens com características sustentáveis. Além disso, nas demais seções seguintes que foram analisadas não foram encontrados critérios sustentáveis que estivessem previstos no Apêndice A.</p>
Pregão Eletrônico nº 55/2010	<p>1) No Anexo 2 foram apresentados os seguintes elementos: termo de referência, objeto e justificativa. Percebeu-se na análise individual de cada uma dessas seções que não existiam itens com características sustentáveis conforme aqueles que foram descritos no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção seguinte foram apresentadas as normas e legislações para serem seguidas na contratação dos serviços que constavam: Norma ABNT – NBR 5410 que tratam de instalações elétricas de baixa tensão; Norma Regulamentadora NR 10 que trata de segurança em instalações e serviços em eletricidade; Normas de fornecimento de energia elétrica em tensão primária das concessionárias de energia, etc. Porém, não foi encontrada nenhuma norma e/ou resolução que estivesse de acordo com aquelas previstas nos critérios sustentáveis do Apêndice A.</p> <p>3) Na seção das especificações dos objetos contratados não foram encontrados elementos com quaisquer características sustentáveis. Ademais, nas seções seguintes que foram analisadas não foram encontrados critérios sustentáveis como aqueles previstos no Apêndice A.</p>
Pregão Eletrônico nº 19/2011	<p>1) No Anexo 01 foi apresentado o termo de referência, objeto e justificativa, mas não foram</p>

	<p>apresentados elementos que pudessem ser caracterizados como critérios sustentáveis.</p> <p>2) Na seção obrigações da contratada dispõe que deverá obedecer respectivamente: a legislação ambiental vigente; normas mais recentes da ABNT e INMETRO; normas internacionais consagradas; Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações; etc. Notou-se que o principal problema é que não há de forma individualizada qual ou quais são as normas e/ou resoluções para serem cumpridas de cada uma delas que foram mencionadas, o que implica em não atendimento a nenhum critério sustentável posto no Apêndice A.</p> <p>3) Nas demais seções seguintes foram postos: garantias dos serviços; fiscalização contratual; preços, etc. Porém, não foram encontrados critérios sustentáveis conforme aqueles no Apêndice A.</p>
Pregão Eletrônico nº 45/2013	<p>1) No Anexo 01 foram apresentados: termo de referência; objeto e justificativa, porém, verificou-se que não existe nenhum critério com característica sustentável conforme aqueles descritos no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção seguinte foram apresentadas normas e legislações para serem cumpridas na contratação dos serviços, quais sejam: ABNT NBR 14039 sobre instalação elétrica; ABNT NBR 5410 instalações elétricas de baixa tensão; NR 10 que trata de segurança em instalações e serviços em eletricidade, dentre outras. Porém, nenhuma das normas e/ou resoluções que foram apresentadas nessa seção estavam de acordo com os critérios sustentáveis previstos no Apêndice A.</p> <p>3) Nas especificações técnicas foram apresentadas as quantidades e modelos que deveriam ser cumpridos pela contratada, mencionam-se como exemplos: fórum da comarca de Juazeiro do Norte - subestação abaixadora 13,8 kV / 380 kV; tipo abrigada; potência nominal 2800 kVA são necessários 01 transformador a óleo de 300 kVA; disjuntor de média tensão, dentre outros. Apesar disso, não foi constatado nessa seção nenhum elemento que tivesse critério sustentável de acordo com o Apêndice A.</p> <p>4) Os demais elementos analisados no edital que tinham: qualificação técnica; manutenções; obrigações das partes, etc., porém, não apresentaram nenhum item com caráter sustentável.</p>
Pregão Eletrônico nº 13/2014	<p>1) No anexo 01 foi colocado o termo de referência; objeto de contratação com seus respectivos detalhamentos em relação aos itens e</p>

	<p>quantidades que seriam contratados, por exemplo: item 03 – CATRACA ACESSÍVEL COM URNA COLETORA INTEGRADA; 03.6 INSTALAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO (JUAZEIRO DO NORTE/CE); quantidade 1. No entanto não foram encontrados critérios sustentáveis conforme aqueles que foram postos no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção seguinte foram colocadas: justificativa, além dos requisitos e especificações técnicas mínimas exigidas que traziam as seguintes exigências, por exemplo: cartão de proximidade inteligente em PVC laminado (branco); largura de 53 a 54 mm; comprimento 85,5 a 86 mm; espessura 0,75 a 0,85 mm; conformidade com a ISO 7810, ISSO 7816, ISSO 14443, ISSO 15693; perfurado para uso como crachá institucional. Além desse, também foram previstos outros itens como catraca tipo balcão/urna; software integrado de controle, etc., porém, verificou-se que nenhuma dessas partes apresentaram elementos que fossem sustentáveis, conforme exigido no Apêndice A.</p> <p>3) Na seção das obrigações da contratada, especificamente no tópico 18.13 foi colocado de forma expressa: atender as “normas técnicas e regulamentos pertinentes”. Ou seja, não existe qualquer descrição de qual ou quais são essas “normas pertinentes”.</p> <p>4) Além disso, no Anexo 2 foram abordadas as especificações e orçamentos detalhados, onde não foi possível verificar na descrição do material nenhum item com caráter sustentável, além disso, os demais elementos que foram previstos nesse edital não tinham critérios sustentáveis de acordo com aqueles previstos no Apêndice A.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 20/2015</p>	<p>1) No Anexo 01 – termo de referência foi colocado o objeto de contratação, além da justificativa que tinha expresso a necessidade de atender a portaria nº 3.533/98 do Ministério da Saúde; Resolução nº 9/2003 da ANVISA; além das seguintes NBR’S da ABNT nº 13.971/97, nº 14.679/12, nº 15.848/10, nº 15.960/11, nº 15.976/11, nº 16.401-1/08, nº 16.401-2/2008 e nº 16.401-3/2008, porém, não foram encontrados elementos e normas que estivessem de acordo com os critérios sustentáveis no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção das obrigações não foram previstos elementos que indicassem ter qualquer característica sustentável como aquelas que foram descritas no Apêndice A.</p> <p>3) Na seção normas, portarias, regulamentações e documentos complementares foram previstos que devem ser aplicadas em conjunto às normas</p>

	<p>técnicas mais recentes da ABNT e IMETRO em vigor; Resoluções do CREA e CONFEA; regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto, dentre outras. No entanto, não foi constatada nenhuma norma, portaria ou resolução em conformidade com aquelas previstas especificamente no Apêndice A com critério sustentável.</p> <p>4) Nesse edital houve uma inovação ao ser previsto no item XVI a responsabilidade socioambiental da contratada, porém, não foram encontrados elementos com características sustentáveis conforme aqueles que foram descritos no Apêndice A. Afinal, foram previstos elementos da seguinte forma: Nos termos do decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização na execução dos serviços de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/2003 nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio, etc.</p> <p>5) Nas demais seções que foram analisadas previam descrição dos objetos; saúde e segurança do trabalho; garantia dos serviços, etc., porém, não foram encontrados critérios sustentáveis.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 28/2016</p>	<p>1) No Anexo 1 do edital estava previsto o termo de referência contendo o objeto de contratação de: itens, especificações, unidades e quantidades, por exemplo, foi previsto a exigência de 1 módulo de armário guarda volumes eletrônico de quatro portas com as seguintes dimensões: altura – 181 cm; largura 40m cm; profundidade: 45 cm; 38 unidades. Além disso, foram previstos outros itens, mas nenhum deles apresentaram elementos com critérios sustentáveis.</p> <p>2) Na justificativa também não foi encontrado nenhum elemento com característica sustentável de acordo com o Apêndice A.</p> <p>3) Na seção da obrigação da contratada não foi previsto nenhum item, norma ou especificação com característica sustentável.</p> <p>4) No Anexo 2 foram apresentadas as especificações dos objetos e orçamentos detalhados, mas não foram constatados elementos, normas ou resoluções específicas para ser cumpridas com critérios sustentáveis conforme aqueles previstos no Apêndice A.</p>

<p>Pregão Eletrônico nº 20/2017</p>	<p>1) No Anexo 1 do edital foi colocado o termo de referência descrevendo os procedimentos essenciais para contratação dos serviços, além do objeto e justificativa, porém, não foram encontrados elementos com características sustentáveis conforme aqueles previstos no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção 5 - Especificações, o item 5.1.2 possui a seguinte previsão: A contratada deverá implantar, durante a realização dos serviços, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02 e alterações posteriores, em conformidade com as exigências de legislação municipal. Logo, isso está de acordo com o seguinte critério sustentável do Apêndice A: Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil que obedeça ao disposto nessa resolução (Resolução nº307/2002 CONAMA), para garantir o descarte apropriado dos resíduos produzidos pela obra. Ou seja, nesse edital foi cumprido um critério sustentável em relação aos que foram listados no Apêndice A. Os demais elementos analisados das especificações não apresentaram outros critérios sustentáveis.</p> <p>3) Na seção 6 – Regulamentação foram previstas que devem ser seguidas as seguintes normas e resoluções: normas da ABNT; normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT; prescrições e recomendações dos fabricantes; etc., porém, notou-se que existe um problema nessa seção, pois não foram individualizadas qual ou quais normas da ABNT devem ser seguidas, por exemplo. Logo, implica em afirmar que nessa parte não foi constatado nenhum item com norma, portaria ou resolução conforme aquelas previstas no Apêndice A.</p> <p>4) Nas demais seções que foram analisadas não foram encontrados elementos que tivessem critérios sustentáveis.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 19/2018</p>	<p>1) No Anexo 1 foi previsto o termo de referência, objeto e justificativa: descreveram os procedimentos para contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo, porém, ao analisar todos os itens previstos não foram encontrados critérios sustentáveis em conformidade com aqueles previstos no Apêndice A.</p> <p>2) Na seção das obrigações da contratada foram estabelecidas normas e resoluções vagas para serem obedecidas, conforme podem ser vistos nos itens 9.17.2: “Comprometer-se a prestar</p>

	<p>serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como respeitar todas as normas que tratam do assunto”; 9.17.3: “Às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO, dentre outras. Logo, o principal problema nessa seção foi não conseguir entender qual ou quais são as “normas e/ou resoluções” que devem ser cumpridas pela falta de descrição individualizada de cada uma delas.</p> <p>3) No Anexo 2 do edital foram previstas as especificações e orçamentos detalhados que tinham previstos quais itens, descrição dos serviços, valores mensais e anuais deveriam ser cumpridos, no entanto, não foram verificados quaisquer critérios sustentáveis conforme aqueles previstos no Apêndice A.</p> <p>4) Em todas as demais seções que foram analisadas não foram encontrados quaisquer itens, normas ou resoluções que tivessem relação com os critérios sustentáveis previstos no Apêndice A.</p>
Tomada de Preço nº 14/2008	<p>1) No seção dois desse edital foram previstos: o objeto de contratação; na seção seguinte foram estabelecidas condições de participações; além da habilitação e demais procedimentos para recebimento das propostas e as condições do julgamentos. Porém, não foram identificadas nessas seções quaisquer elementos com critérios sustentáveis conforme aqueles exigidos no Apêndice A.</p> <p>2) No Anexo 1 - foram descritos os orçamentos através de relatórios com os bens e serviços necessários. Por exemplo, foi exigida a contratação do seguinte serviço - grupo: serviços preliminares; 1) abrigo provisório com 1 pavimento para alojamento e depósito – quantidade 40 – preço unitário 309,22 RS – custo parcial – 12.368,80, etc. Logo, não foi encontrada nessa seção qualquer item ou elemento com caráter sustentável, conforme solicitado no Apêndice A.</p> <p>3) Na seção da previsão da obrigação da contratada, destaca-se a seguinte: Obedecer às normas estabelecidas pela ABNT e ao preceituado nas normas regulamentadoras, aprovada pela Portaria 3214, 08.06.78, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, dentre outras obrigações. Porém não foi constatado nenhum item com exigência de elemento, norma ou portaria conforme Apêndice A.</p> <p>4) Nas demais seções que foram analisadas não foram encontrados quaisquer itens com características ou possíveis elementos sustentáveis.</p>

É importante destacar que um dos principais problemas notados em alguns editais: Pregão Eletrônico nº 19/2011, Pregão Eletrônico nº 20/2017 e o Pregão Eletrônico nº 19/2018 que foram analisados tratavam do cumprimento de exigências de norma(s) e/ou resolução(ões) de forma(s) genérica(s). Mencionam-se como meios de exemplificações algumas partes desses editais: “atendimento as normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO”; “prestar o serviço de com a legislação ambiental vigente”; “cumprir as portarias da MARE”; “resoluções dos conselhos federais de Engenharia e Arquitetura, Química e Biologia; Recomendações da ANVISA”, dentre outras previsões, as quais foram apresentadas anteriormente. Porém, entendeu-se que essas disposições previstas estão vagas, isto é, abstratas em relação quais normas e/ou resoluções são necessárias para serem cumpridas, visto que não há descrições individualizadas ou detalhadas de cada uma delas.

Inclusive, menciona-se, como meio de fundamentar essa situação o seguinte critério sustentável que foi posto no Apêndice A: “bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.” Note que existe a exigência do cumprimento de duas normas ABNT NBR’s específicas. Contudo, não há como afirmar que esse critério foi cumprido seja de forma parcial ou integral em qualquer um desses editais anteriores em face de não ter como afirmar que esse critério estava sendo cumprido, por exemplo, no termo “normas mais recentes da ABNT”. Afinal, não havia como afirmar qual ou quais seriam essas normas e/ou resoluções que estavam sendo exigidas individualmente nesses editais.

Destaca-se ainda que especificamente no Pregão Eletrônico nº 20/2015 foi o único que trouxe uma inovação clara sobre o estabelecimento de algum tipo de obrigação social e ambiental. Posto que foi escrito no item XVI – sobre a responsabilidade socioambiental da empresa contratada ao informar que a contratada deverá, ainda: comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras; adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acustica) a funcionários e usuários; optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico de materiais ecologicamente corretos; garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

Apesar dessas obrigações socioambientais que foram postas, não foram constatados critérios sustentáveis que estavam previstos no Apêndice A.

Ademais, a avaliação posta no quadro anterior, sobre a utilização dos critérios sustentáveis com base nos editais de contratações públicas deixa claro que o judiciário estadual de Juazeiro do Norte utilizou somente o seguinte critério sustentável de acordo com o que foi estabelecido no Apêndice A: Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil que obedeça ao disposto nessa resolução (Resolução nº307/2002 CONAMA), para garantir o descarte apropriado dos resíduos produzidos pela obra. Logo, afirma-se que existe uma baixa inserção dos critérios sustentáveis que foram propostos na pesquisa, posto que dos 28 (vinte e oito) critérios estabelecidos, somente 1 (um) foi cumprido de forma integral. Ou seja, a majoritária parte dos critérios sustentáveis não foram cumpridos adequadamente.

Além disso, dentre os 14 (quatorze) editais que foram analisados, percebeu-se que somente dois deles – edital de Concorrência nº 04/2013 e o Pregão Eletrônico nº 20/2017 – trazem a inclusão de um único critério sustentável que foi apresentado anteriormente. Ou seja, isso implica afirmar que mais de 90% dos editais de contratações públicas não foram inseridos quaisquer itens com características sustentáveis. Portanto, isso mostra que os editais de compras públicas feitas para o judiciário estadual em Juazeiro do Norte não têm caráter sustentável e não estão cumprindo com a inclusão dos critérios sustentáveis, conforme posto no quadro supramencionado. Apesar disso, foi demonstrado na pesquisa que atualmente esses critérios de sustentabilidade possuem previsão em lei de serem incluídos em contratações públicas de forma obrigatória.

A partir dessas considerações postas, percebeu-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especificamente no Judiciário Estadual de Juazeiro do Norte, não vem cumprindo com as CPS, conforme foi possível ser verificado anteriormente. Diante do exposto, notou-se a necessidade de elaborar um plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis no judiciário estadual, supracitado para que seja possível a inserção de práticas sustentáveis, cumprir com os critérios de sustentabilidade e mostrar ao órgão público a necessidade de adequar-se aos novos meios de sustentabilidade, conforme poderá ser visto na próxima seção.

4.2 Plano de melhoria para compras e contratações públicas sustentáveis no Judiciário de Juazeiro do Norte

Em face do exposto, resta claro que as licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não cumprem adequadamente a inserção de critérios de sustentáveis de acordo com os instrumentos legais supramencionados para o judiciário de Juazeiro do Norte. Resta claro, assim, a importância do estabelecimento de um plano de melhoria para compras e demais contratações públicas sustentáveis, nas licitações do tribunal supracitado.

O primeiro ponto seria a fase de preparação, no qual deve ser realizado um diagnóstico interno sobre o que existe atualmente disponível e a necessidade de compra de determinado bem, produto ou serviço para ser disposto no edital licitatório. O segundo ponto para esse plano de melhoria seria o estabelecimento de um “Guia de compras e contratações públicas sustentáveis”. Assim, nessas duas fases iniciais começam a parte de avaliação, diagnóstico e planejamento sustentável.

É importante mencionar que a IN nº10/2012 do STLI/MPOG aborda sobre criação de planos de logística sustentáveis, apresentando que isso serve como uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, o que permitirá ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade, racionalização de gastos na administração pública. Dessa forma, nesse guia, já mencionado anteriormente, pode ser incluso em um dos pontos a disposição de um plano de logística sustentável para o judiciário estadual supramencionado.

O terceiro ponto poderia ser feito através do estabelecimento de critérios e práticas de sustentabilidade padronizados. Nesse contexto, propõe-se que sejam elaborados meios práticos que possam trazer maior objetividade às CS desse órgão público, como, por exemplo, realizar a elaboração de critérios técnicos objetivos, que possam ser postos nos procedimentos licitatórios, conforme foi mostrado alguns desses critérios de avaliação no Apêndice A.

Desse modo, nessa fase é importante definir os critérios, inserindo qual ou quais são possíveis requisitos de sustentabilidade. Assim, pode utilizar esses critérios propostos, os quais foram apresentados na pesquisa, como uma espécie de modelo a ser seguido, lembrando que não existe somente esses instrumentos legais que foram apresentados: IN nº 01/2010 do STLI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.746/2012, mas existem também outros instrumentos legais que apresentam critérios sustentáveis e demais aspectos pertinentes a essa matéria. A própria IN nº 12/2010, já mencionada, mostra que é importante a inserção de práticas de sustentabilidade nas atividades da administração pública com ações que tenham como objetivo

a construção de novo modelo cultural institucional, visando a inserção de critérios de sustentabilidade.

Isso ocasionaria um avanço significativo nas contratações públicas sustentáveis no judiciário estadual de Juazeiro do Norte, pois haveria maior clareza de como isso deve vir adequadamente na especificação técnica de cada edital licitatório. Inclusive, poderiam ser divididos e estabelecidos por categorias para cada tipo de contratação específica: bens, serviços, obras de engenharia, dentre outras; quais e quantos critérios devem serem criados. Afinal, isso permitiria que os servidores públicos realizem uma melhor avaliação do que é ou não um determinado bem, serviço, material ou qualquer outro item com caráter sustentável.

Além do mais, para a elaboração dos critérios sustentáveis existe previsão e fundamentação legal expressa no Art. 3º do Decreto nº 7.746/2012, sendo estabelecidos da seguinte forma: I) Os critérios de sustentabilidade devem ser definidos de forma objetiva e veiculado a especificação técnica do objeto; II) A contratada tem como obrigação legal demonstrar de forma objetiva as práticas de sustentabilidade, bem como veicular as mesmas.

O quarto ponto do plano de melhoria trata de qual ou quais são o(s) meio(s) adequado(s) para comprovação sobre o que está sendo estabelecido no objeto técnico do edital licitatório, se é ou não sustentável. O artigo 42 da Lei nº 14.333/2021 estabelece que a prova de qualidade de produto deve estar indicado no edital licitatório, sendo admitida pelos seguintes meios: a) comprovação do produto com base em instrumentos técnicos determinados por órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou entidade credenciada pelo Inmetro; b) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possa aferir a qualidade e conformidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sobre o aspecto ambiental.

Desse modo, podem ser criados meios próprios de avaliação e verificação da sustentabilidade de determinado bem, serviço, ou material, etc. Menciona-se, como exemplo, a exigência em alguns editais que foram apresentados, os quais exigiam cumprimento de normas técnicas da ABNT, INMETRO, ANVISA, CONAMA, dentre outros. A partir disso, pode ser feito um estudo específico para levantar qual ou quais são as principais exigências técnicas que devem ser atendidas e meios de comprovação adequados.

O quinto ponto trata de esclarecer que é, de fato, possível aplicar esses critérios de sustentabilidade em qualquer tipo de compra ou contratação pública. Ou seja, não existe nenhuma ilegalidade quanto a utilização desses critérios. Assim, como explica Tada (2017), o Tribunal de Contas da União já mostrou na súmula 177 que não há nenhuma ilegalidade quanto a utilização das CS, desde que seja devidamente motivado.

Porém, é preciso tomar alguns cuidados específicos, quanto às fases em que serão aplicados os critérios de sustentabilidade. Recomenda-se, portanto, que não sejam postos os critérios de sustentabilidade na fase de habilitação da licitação pública, posto que o art. 27 da lei nº 8.666/93 exige obrigações específicas, como a documentação relativa para habilitação, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista. Afinal, conforme explica Cunha (2018), a lei nº 8.666/93 traz um taxativo de obrigações habilitórias, o que torna-se inviável inserir critérios de sustentabilidade na fase de habilitação, posto que pode originar recursos no TCU para que exista retificações ou até mesmo a anulação do certame, conforme já foram proferidos alguns acórdãos⁴ nesse sentido, como, por exemplo, o acórdão nº 1.929/2013.

Ademais, menciona-se como exemplo de fundamentação outra decisão do plenário do TCU que foi através do acórdão 2.584/2010, destaca-se um trecho da referida decisão: Conforme realçado nos subitens 97 e 98 da instrução de fls. 262/269, além da avaliação EPEAT, deveriam ter sido aceitos outros sistemas de avaliação e classificação ambiental utilizados pelo mercado de microcomputadores ou outros meios de verificação da adequação do equipamento a exigências ambientais estabelecidas no ato convocatório, de forma que a exigência de avaliação EPEAT, como única forma de atender a critérios de sustentabilidade ambiental, é excessiva e limita a competição, em desconformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002.

Logo, resta claro, assim, que existe um entendimento pacificado nessa decisão supracitada e nas demais decisões proferidas nos acórdãos do TCU a respeito dessa matéria: os critérios de sustentabilidade não podem inviabilizar, impedir ou restringir a competitividade de forma injustificada no processo licitatório. Além disso, não pode ser exigido critério de sustentabilidade na fase de habilitação, pois pode gerar a necessidade de correções ou até mesmo a anulação total dessa licitação. A respeito disso, Assandre (2016, p. 40) afirma que “a ilegalidade reside não na restrição à competitividade, mas na restrição injustificada à mesma, decorrente da inexistência de fundamento técnico e objetivo para a exigência de ordem socioambiental.”

Portanto, não há nenhuma ilegalidade na utilização dos critérios de sustentabilidade nos editais de contratações públicas, desde que não sejam utilizados na fase de habilitação ou em

⁴ Acórdão é uma decisão que foi proferida em determinado processo ou recurso que feito por um colegiado de juízes, desembargadores ou ministros em segunda instância. Nesse caso em tela trata-se de uma decisão proferida pelos ministros do Tribunal de Contas da União (TCU).

qualquer outra fase com cunho de inviabilizar ou restringir a participação de algum licitante ou qualquer outro interessado. Isso implicaria em prejudicar a competitividade, além de ser necessário fundamento técnico e objetivo para exigir determinado critério de sustentabilidade de forma justificada na licitação.

Quanto a fase ou momento ideal para ser exigido o cumprimento do critério sustentável no edital licitatório, sugere-se que seja a fase de julgamento, posto que as propostas em desacordo com o que foi solicitado ou exigido através do edital poderão ser desclassificadas, sendo escolhida a melhor proposta sustentável para a administração pública. Porém, Cunha (2018) sugere que, para não ocorrer esses problemas mencionados anteriormente, possam ser previstos e exigidos os critérios sustentáveis no momento da aceitação da proposta, sendo exigido que os licitantes comprovem isso por meio de certificados ou documentos específicos. Diante dessas informações e observações feitas, o ideal é que cada órgão público possa decidir qual é a melhor fase para dispor ou exigir o cumprimento desses critérios sustentáveis.

Nesse sentido, após serem definidos os critérios sustentáveis, inseridos os requisitos e detalhado os meios de comprovação de sustentabilidade, agora é preciso fazer um estudo de mercado. O sexto ponto trata da necessidade de realização de estudo mercadológico sobre a disponibilidade de produtos, bens e serviços que sejam sustentáveis. Afinal, pretende-se nessa fase fazer um levantamento do que existe disponível atualmente no mercado e que possa ter caráter sustentável. É importante levar em consideração também que sejam analisados possíveis produtos, bens ou serviços alternativos sustentáveis para caso não seja encontrado um produto totalmente sustentável, como, por exemplo, aqueles que possam ter menor impacto ambiental ou ofereça menos danos sociais, dentre outros com essas características alternativas.

O sétimo ponto seria a criação de uma comissão interna própria de sustentabilidade formada pelos servidores públicos do setor de licitações no tribunal de justiça do Estado do Ceará para, assim, instituir e controlar as práticas de sustentabilidade nas compras e demais contratações públicas. Isso se dá pois nesse momento haveria maior comprometimento de qual ou quais são as medidas sustentáveis adotadas pelo órgão público, além de poder haver maior fiscalização através dessa comissão, estabelecendo regras específicas para os procedimentos internos e externos.

Afinal, é cabível informar que as licitações no tribunal supramencionado já são realizadas por uma COPECON, sendo estabelecidas anualmente por intermédio de Portaria⁵ da

⁵ No ano de 2021 a COPECON foi estabelecida através da Portaria nº 200/2021 e pela Resolução do Tribunal do Pleno nº 02/2021.

Presidência do TJCE, na qual são escolhidos servidores efetivos. Atualmente, essa comissão conta com oito membros: um presidente, um vice-presidente, um coordenador de núcleo para licitações com financiamento externo, cinco membros como equipe de apoio. A partir disso, fica claro que seria possível estabelecer uma comissão própria de sustentabilidade ou então formar uma comissão a parte somente com alguns desses servidores, os quais compõem atualmente a COPECON.

O oitavo ponto do plano de melhoria trata da promoção de cursos e conhecimentos específicos a respeito dessa matéria para os servidores do setor de licitações. Isso permitiria entender adequadamente o que é e como aplicar corretamente as compras sustentáveis. Ou seja, é importante que seja promovida capacitação adequada de todas as pessoas que possam estar inseridas nesse processo licitatório, além de ser essencial a atribuição de responsabilidades individuais. Afinal, em algumas ocasiões servidores públicos podem deixar de aplicar ou utilizar instrumentos legais, os quais foram apresentados durante a pesquisa, por terem receio de possíveis punições legais do ponto de vista administrativo.

Essa proposta de plano de melhoria pode ser coordenada pelo presidente e vice-presidente do COPECON, além de contar com o apoio dos demais servidores desse setor. Busca-se, portanto, que sejam implementadas e efetivadas as contratações sustentáveis no tocante às compras públicas que são realizadas para o judiciário estadual supramencionado, pois, conforme visto pela avaliação feita anteriormente dos critérios sustentáveis, notou-se que estão sendo utilizados de forma minoritária e foi utilizado somente um critério sustentável.

Por conseguinte, foi demonstrado ao longo da pesquisa a importância das compras e contratações sustentáveis na aquisição de bens, serviços e demais elementos, podendo levar em consideração não somente o aspecto econômico, mas também que sejam avaliados possíveis impactos ambientais e sociais. Assim, conforme apresentado anteriormente, houve uma inserção importante nos objetivos das licitações, que foi alcançar o desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, é importante que o tribunal, o qual já foi mencionado anteriormente, possa ter um plano de melhoria como esse que foi proposto, para que, assim, seja feito um planejamento adequado, que tenha como finalidade a efetivação das contratações sustentáveis.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto é possível afirmar que as CPS surgiram a partir de conferências mundiais, que tinham como tema central discussões sobre o meio ambiente e os possíveis impactos ambientais que estavam sendo gerados. Nesse sentido, como prova disso temos a mencionada Conferência de Estocolmo em 1972, a Conferência da ONU em 1992, conhecida como Rio 92, gerou a Agenda 21. Além disso, foi a partir desse momento que começou a ser discutido a ideia das compras sustentáveis. Posteriormente, foi estabelecido pela ONU dezessete objetivos para serem alcançados no ano de 2015, dentre os quais destacou-se um que previa a necessidade de redução de consumo e produção sustentável, mostrando a importância do desenvolvimento global com as compras sustentáveis.

Desse modo, as CPS surgem como forma de minimizar os impactos ambientais, os quais foram causados ao longo dos anos, repensando os atuais modos de consumo e produção, além da degradação que estava sendo causada aos recursos naturais. Portanto, a compra sustentável foi um meio que a administração pública observou que deve levar em consideração quando for realizar qualquer contratação pública, ao analisar de forma conjunta quais são os impactos ambientais que possam ser gerados, principais características sociais que existem nesse produto, bem ou serviço, além de perceber quais são os custos financeiros, ciclo de vida, dentre outros elementos. Assim, as compras sustentáveis devem buscar atender quais são as reais necessidades dos consumidores antes de serem ofertados quaisquer produtos e/ou serviços, que possam garantir o maior número de benefícios sociais e ambientais daqueles que comumente já existem.

Dessa forma, a compra sustentável é um importante meio de condução da gestão ambiental no setor público e deve ser considerado como assunto estratégico nas organizações públicas. Desse modo, pode ser utilizado como uma política pública de gerenciamento ambiental, como ocorreu, por exemplo, com a criação da mencionada política nacional do meio ambiente e a A3P. Logo, isso pode ser utilizado pelas organizações públicas como meio de controle e conscientização social para melhorar a aplicação dos recursos públicos, além de possibilitar a redução de custos econômicos, mitigar impactos ambientais e preservar recursos naturais.

Ademais, surgiram iniciativas a nível nacional com a finalidade da inserção das compras sustentáveis nas organizações públicas, como, por exemplo, a que ocorreu com a criação das instruções normativas nº 1/2010 e nº 10/2012, ambas do STLI/MPOG, com a finalidade de

criar critérios e práticas de sustentabilidade para serem incluídas nas contratações da administração pública. Ou seja, são critérios socioambientais, que procuram analisar razões econômicas, sociais e ambientais nas compras de bens, produtos e serviços como meio de melhorar a atuação do gestor público. Por conseguinte, o setor de compras das organizações públicas são importantes, pois possuem relação direta na qualidade e confiabilidade dos produtos e/ou serviços ofertados a sociedade.

Outra importante iniciativa ocorreu com a criação da lei nº 12.349/2010, que passou a prever o desenvolvimento nacional sustentável como terceiro objetivo para ser alcançado nas contratações públicas, trazendo uma alteração significativa nas compras realizadas pela administração pública. Nesse sentido, agora não deve ser considerado somente a proposta mais “vantajosa” ou aquela oferta/proposta com menor preço, mas sim ser levado em consideração todos esses fatores para a avaliação de uma compra pública. Ou seja, é nessa fase que passa a ser utilizada a licitação ou contratação pública como efetivo instrumento de gestão pública. Contudo, não podem ser confundidos já que, como mencionado anteriormente, a compra sustentável é gênero e a licitação e/ou contratação foi uma espécie criada e regulamentada através da lei para ser utilizada nas aquisições feitas pela administração pública.

Além disso, outra iniciativa criada com o intuito de obrigar a inclusão dos critérios socioambientais ocorreu com o decreto nº 9.178/2017, os quais obrigam que sejam realizadas as CS nas organizações públicas. Em face do exposto, ficou claro que é importante a adoção da compra pública sustentável por ser uma nova forma da administração pública no momento de realizar suas contratações de bens, serviços e produtos. Dessa forma, deve-se analisar conjuntamente quais são os fatores e possíveis impactos ambientais, econômicos e sociais que possam ser gerados.

Apesar dessas iniciativas e avanços significativos mostrados ao longo da pesquisa, percebeu-se que essa ainda é uma matéria recente, visto que a primeira norma que passou a regulamentar isso de fato, foi criada no ano de 2010. Além disso, ela ainda se encontra em fase de desenvolvimento no tocante a sua aplicação no setor público. Desse modo, escolheu-se como objeto de estudo para essa pesquisa o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especificamente na unidade de Juazeiro do Norte, para avaliar e verificar como estão sendo feitas suas contratações públicas através de editais, avaliando se existem ou não a inclusão de critérios socioambientais nas suas compras públicas.

A partir disso, foram constatados que existem 14 (quatorze) editais de contratações públicas nas seguintes modalidades: Concorrência – 1; Pregão Eletrônico – 12; Tomada de

Preço – 1, que foram feitos entre os anos de 2008 a 2021, acessando o site do tribunal supracitado. Posteriormente, foram encontrados e propostos 28 (vinte e oito) critérios de sustentabilidade, conforme demonstrado no Apêndice A, para serem utilizados como parâmetros de avaliação sustentável.

Os principais resultados encontrados mostram que existiu somente um critério sustentável que estava previsto em dois editais de compra pública, o qual foi: Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, que obedeça ao disposto nessa resolução (Resolução nº307/2002 CONAMA). Assim, para garantir o descarte apropriado dos resíduos produzidos pela obra, ou seja, significa afirmar que 27 (vinte e sete) critérios sustentáveis não foram cumpridos e/ou exigidos. Nesse sentido, implica em dizer que existe baixa adesão dos critérios sustentáveis e, conseqüentemente, as compras sustentáveis não estão sendo feitas adequadamente nessa organização pública.

Além disso, em relação aos 14 (quatorze) editais que foram mostrados anteriormente, somente dois deles possuem a previsão do critério sustentável já apresentado, os quais são: edital de Concorrência nº 04/2013 e o Pregão Eletrônico nº 20/2017. Ou seja, isso representa uma quantia pequena de aderência dos critérios sustentáveis nos editais de contratações públicas. Além disso, alguns deles sequer traziam qualquer previsão adequadas de qual norma e/ou resolução deveriam ser seguidas nas especificações das suas contratações públicas. O único edital de contratação pública que estabeleceu um tópico específico para tratar sobre responsabilidade socioambiental foi o pregão eletrônico nº 20/2015, apesar de que não foi posto nenhum critério sustentável em conformidade com aqueles previstos no Apêndice A.

Diante disso, foi possível responder nesse momento ao problema de pesquisa proposto: existem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas feitas no judiciário estadual de Juazeiro do Norte-CE? Não. Assim, existe somente um único critério sustentável, conforme já foi mencionado, que está sendo cumprido na compra pública. Logo, implica-se em afirmar que diante de todos os critérios sustentáveis que foram propostos e os editais que foram analisados, só confirma que não estão sendo cumpridas e nem praticadas as compras sustentáveis no judiciário supramencionado.

Desse modo, buscando fazer com que a unidade do judiciário supracitado possa incluir as compras sustentáveis em suas contratações públicas, foi proposto um plano de melhoria elaborado com base em 8 (oito) pontos específicos, os quais são: diagnóstico interno dos bens; produtos e serviços existentes; estabelecer um guia de compras e contratações públicas sustentáveis; estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade; apresentar qual ou quais são

o(s) meio(s) adequado(s) para comprovação da sustentabilidade; aplicação dos critérios de sustentabilidade em qualquer tipo de compra ou contratação pública; realização de estudo mercadológico sobre a disponibilidade de produtos, bens e serviços que sejam sustentáveis; criação de uma comissão interna própria de sustentabilidade e promoção de cursos a respeito dessa matéria para os servidores do setor de licitações.

Resta claro que ainda são necessários avanços nessa matéria no Brasil para que seja possível a implementação de fato das compras e contratações públicas sustentáveis, apesar de já ter sido demonstrado que já existiram significativos avanços nessa matéria e há obrigatoriedade legal na inclusão de critérios sustentáveis em contratações públicas. Ademais, foi previsto como objetivo o desenvolvimento nacional sustentável na lei de contratações públicas, bem como foram criados critérios e práticas de sustentabilidade para estimular essa prática na administração pública. Assim, é importante a promoção de um meio ambiente justo e equilibrado, além da avaliação de possíveis impactos sociais, ambientais e econômicos nas contratações públicas para que seja quebrado o paradigma de que a melhor compra é aquela com menor preço ou custo, pois entende-se que é a oferta com melhor vantagem financeira.

Por conseguinte, no tocante as sugestões para pesquisas futuras nessa área de estudo, temos: podem ser feitas pesquisas em outros órgãos e organizações públicas para verificar se existem critérios de sustentabilidade nas suas contratações públicas; utilizar instrumentos de pesquisa de procedimentos metodológicos diferentes daqueles que foram propostos nesse estudo, por exemplo, podem ser feitas pesquisas de campo, estudos de caso, utilizar métodos quantitativos, dentre outros. Além disso, podem ser verificados por qual (is) motivo (s) ainda não são adotadas compras sustentáveis em determinado órgão público. Ademais, podem ser utilizadas outras bases de pesquisas diferentes daquelas que foram mencionadas anteriormente, e ser feitas pesquisas em outros idiomas diversos, entre outros.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, C. L. P. **Descentralização da gestão ambiental pública: o licenciamento ambiental municipalizado em Araraquara-SP.** 2019. 166 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2019.
- ARAÚJO, G. C.; TEIXEIRA, C. E. Análise das Compras Públicas Sustentáveis na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. **Gestão & Regionalidade**, v. 34, n. 100, p. 22-37, 2018.
- ASSANDRE, J. A. **Barreiras e potenciais facilitadores para implementação de compras sustentáveis na Universidade Federal de São Carlos.** 2015. 91f. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos) – Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2016.
- BARROS, I. O. **Compras públicas sustentáveis: um estudo na Universidade Federal de Alfenas - MG.** 2016. 74 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, MG, 2016.
- BELTRAME, F. M. **As licitações públicas como um mecanismo para a promoção do desenvolvimento sustentável: um estudo na Universidade Tecnológica Federal do Paraná.** 2017. 200 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2017.
- BEZERRA, D. F. **Proposição de uma metodologia para compras sustentáveis no Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto.** 2017. 78 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.
- BIAGE, V. S. M.; CALADO, L. R. Análise dos resultados das contratações públicas sustentáveis. **Revista eletrônica de administração.** v. 21 n.3 Porto Alegre, Set./Dez. 2015.
- BIROCHI, R. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2015. 134p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ago. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 7.746 de 5 de Junho de 2012.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, out. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 13 out. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 9.178 de 23 de Outubro de 2017.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, out. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm#:~:text=Compete%20%C3%A0%20Secretaria%20de%20Gest%C3%A3o,e%20a%20%20log%20%20stica%20sustent%C3%A1vel. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010**. Ministério do planejamento, orçamento e gestão secretaria de logística e tecnologia da informação. Brasília, DF, ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/geral>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 10 de 12 de Novembro de 2012**. Ministério do planejamento, orçamento e gestão secretaria de logística e tecnologia da informação. Brasília, DF, set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, set. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, out. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ago. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Contratações Públicas Sustentáveis**. Brasília, ago. 2021. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/contratacoes-publicassustentaveis>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.584/2010**. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Data da Sessão 29/09/2010. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1159626/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 09 fev. 2022.

CARVALHO, R. A. de. **Estudo sobre a possibilidade de adoção de diretrizes de sustentabilidade nas licitações de obras de edificações do IFES - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**. 2015. 91 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Administrativo – Licitações**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>. Acesso em 01 out. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Organogramas do Tribunal de Justiça**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/institucional/organogramas-e-competencias/>. Acesso em 16 dez. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Gabinete da Presidência. **Portaria nº 202/2021, 3 de fevereiro de 2021**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/conselhoeditorial/portarias/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Tribunal Pleno. **Resolução do Tribunal Pleno nº 02/2021, 18 Março de 2021**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/index.do;jsessionid=98D01F1BFCB56C50E6365436C5F3E5A3.cdje1>. Acesso em: 21 jan. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Unidades**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

COSTA, C. F.; DINIZ, M. de F. S.; CUNHA, N. R. da S.; PIRES, R. R. O fator sustentabilidade nas licitações e contratações públicas, **Revista Reuna**, v. 21, n. 4, p. 37-56, out. /dez., 2016.

COUTO, H. L. G. do; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Rev. Adm. Pública**, v. 49 n. 2, Abr. 2015.

COSTA, M. X. R. da; REZENDE, G. B. de M. Agenda Ambiental na Administração Pública: adesão do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso às diretrizes do programa A3P. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 610-643, abr/jun. 2020.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2010.

CUNHA, S. F. da. **Licitações Sustentáveis: construção de um novo modelo de gestão para as compras públicas no âmbito do IFPB – Campus Campina Grande**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2018. 147 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2018.

FARIA, F. A. A Gestão Ambiental na Secretaria da Administração Municipal. **Revista UNICIÊNCIAS**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 186-191, 2015.

FEITOSA, F. R. F.; MENDES, F. A. Licitações públicas sustentáveis no Brasil: princípios e expectativas. **Rev. Ciência e Sustentabilidade**, v. 2, n. 2, p. 106-127, 2016.

FELICIANO, A. A importância da implementação de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável. **Revistas de Discentes de Ciência Política da UFSCAR**, São Carlos, v. 3., n. 1, 2015.

FIORINI, G. S. **Compras públicas sustentáveis: proposta metodológica e análise dos critérios socioambientais utilizados em editais de licitações de dois campi da Universidade de São Paulo**. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de São Paulo, 2019.

GALLON, I.; FLORES, G. M.; TREVISAN, M.; KNEIPP, J.M. Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma universidade pública federal. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, São Paulo, v.8, n.2, p. 315-334, maio-ago, 2019.

HJORT, L. C.; PUJARRA, S; MORETTO, Y. Aspectos da gestão ambiental pública e privada: Análise e Comparação. **Revista Ciência, Tecnologia & Ambiente**, São Carlos, v. 3, n. 1, p. 73-81, 2016.

LIMA, L. L. S. **A promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações e contratos administrativos**. 2015. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

MENDONÇA, R. A. M.; CRUZ, M. V. G.; TEODOSIO, A. S. S.; RASO, L. S. P. Institucionalização de compras públicas sustentáveis: uma análise da experiência do governo de Minas Gerais. **Revista eletrônica de administração**. v. 23 n. 3 Porto Alegre, Set./Dez. 2017.

MORAES FILHO, M. A. P. de. **Licitações sustentáveis: os parâmetros do desenvolvimento nacional e o controle das compras públicas no estado do ceará**. 2017. 158 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, 2017.

MOURA, A. S. S. de M.; PENHA, J. B. P.; SILVA, S. M. da. Licitações Públicas Sustentáveis na Universidade Federal de Pernambuco. **Revista dos Mestrados Profissionais**, v. 3, n. 1, p. 161-194, jan./jun., 2014.

OHHIRA, R. H. **Gestão ambiental pública local: um estudo no município de Goiatuba (GO)**. 2017. 148 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Universidade de Taubaté, Taubaté, SP, 2017.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n.1, p.189-206, jan-fev, 2015.

PADILHA, A. **Ambiente institucional e as práticas orientadas pela sustentabilidade ambiental: um estudo no sistema de pregão eletrônico em uma instituição pública**. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

REIS, L. E.; BACKES, C. A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 19, n. 30, p. 1-19, ago-dez, 2015.

ROSSET, A. C. S.; FINGER, A. B. Compras Públicas Sustentáveis: Uma Revisão Sistemática da Pesquisa Brasileira. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE**, v. 7, n. 3, p. 105-120, 2016.

SANTOS, C. D. dos. **Crítérios de sustentabilidade socioambiental nas compras públicas: um estudo na Universidade Federal do Tocantins**. 2016. 122f. Dissertação (Mestrado

Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas, Palmas, 2016.

SANTOS, F. L.; CARNEIRO, A. F.; SOUZA, J. A.; SOUZA, R. M. S. Análise da Adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) pela Cidade Portal da Amazônia. **Gestão e Sociedade**, v. 11, n. 28, p. 1583-1610, 2017.

SANTOS, F. R. M. dos. **A percepção dos gestores do Instituto Federal de Sergipe – IFs campus lagarto acerca das licitações sustentáveis**. 2017. 78 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

SANTOS, W. S. A sustentabilidade e a gestão ambiental na administração pública municipal: um desafio às organizações. **Revista Multitexto**, v. 8, n. 1, p. 18-29, 2020.

SOARES, C. S.; DEGLINOMENI, R. L.; ROSA, F. S. Compras Públicas Sustentáveis: Análise dos Critérios de Sustentabilidade e sua Aplicação nas Universidades Federais no Rio Grande do Sul. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE**, v. 12, n. 1, p. 59-74, 2021.

SOARES, A. M. S.; SILVA, J. N.; CORREIA, M. S. Compras Públicas Sustentáveis: Um Estudo de Caso da Visão dos Servidores da Universidade Federal Rural da Amazônia. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, v. 11, n. 1, p. 173-197, 2018.

TADA, T. de O. **Impacto do princípio da sustentabilidade nas contratações públicas de duas Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de São Paulo**. 2017. 89 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos) - Universidade federal de são carlos, São Carlos, SP, 2017.

Apêndice A – Avaliação dos critérios sustentáveis no Judiciário de Juazeiro do Norte-CE

Critérios Sustentáveis	Previsão Legal	Avaliação dos Critérios Sustentáveis nos Editais de Compras Públicas da Comarca de Juazeiro do Norte-CE
Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.

Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.

<p>Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.</p>	<p>IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG</p>	<p>Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.</p>
<p>Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.</p>	<p>IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG</p>	<p>Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.</p>
<p>Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.</p>	<p>IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG</p>	<p>Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.</p>
<p>Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação aos seus similares.</p>	<p>IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG</p>	<p>Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.</p>
<p>Bens devam ser, de preferência, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.</p>	<p>IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG</p>	<p>Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.</p>
<p>Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil que obedeça ao disposto nessa resolução (Resolução nº 307/2002 CONAMA), para garantir o descarte apropriado dos resíduos produzidos pela obra.</p>	<p>IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG</p>	<p>Critério sustentável cumprido nos editais de Concorrência nº 04/2013 e no Pregão Eletrônico nº 20/2017.</p>

A Contratada deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 20 de 1994 do CONAMA em relação aos equipamentos de limpeza que produzem ruídos em seu funcionamento.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Realizar destinação ambiental adequada das pilhas ou baterias usadas ou que não servem mais, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 257 de 1999.	IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.	Decreto Federal nº 7.746/2012	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.	Decreto Federal nº 7.746/2012	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.	Decreto Federal nº 7.746/2012	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.	Decreto Federal nº 7.746/2012	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.
As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.	Decreto Federal nº 7.746/2012	Critério sustentável não cumprido nos editais de compras públicas avaliados.

Fonte: IN nº 01/2010 do STLI/MPOG e Decreto Federal nº 7.746/2012 (2021).